



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 175

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			47
Atos do Poder Executivo	1	21	
Vice-Governadoria		31	
Casa Civil		31	
Secretaria de Estado de Governo	2	31	47
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			49
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			49
Secretaria de Estado de Cultura	2		50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		34	50
Secretaria de Estado de Trabalho	3	34	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	34	51
Secretaria de Estado de Educação	4	34	
Secretaria de Estado de Fazenda	5		52
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		37	
Secretaria de Estado de Obras	5	38	55
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		38	59
Secretaria de Estado de Saúde	6	39	70
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	44	70
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		44	70
Polícia Civil do Distrito Federal		44	
Polícia Militar do Distrito Federal	9	44	
Secretaria de Estado de Transportes		46	70
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	9	46	71
Procuradoria Geral do Distrito Federal		46	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	10	46	72
Ineditoriais			72

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.792, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto urbanístico do parcelamento urbano do CONDOMÍNIO LAS VEGAS, localizado na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º §5º, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com a redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009, e o que consta do Processo 020.000.344/1989, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento urbano do CONDOMÍNIO LAS VEGAS, localizado na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB-RP 093/01 e Memorial Descritivo - MDE- RP 093/01.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.793, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto urbanístico do parcelamento urbano PRIVÊ RESIDENCIAL LA FONT, localizado na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º §5º, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com a redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009, e o que consta do Processo 030.011.535/1990, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento urbano do PRIVÊ RESIDENCIAL LA FONT, localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB-RP 040/08 e Memorial Descritivo – MDE- RP 040/08.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.794, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Extingue, cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos em Comissão, os constantes do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo em Comissão, constante do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 30.794, de 04 de setembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – DIRETORIA DE SERVIÇOS – GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NÚCLEO DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E EDUCAÇÃO – Assistente, DFA-08, 01 – GOVERNADORIA – GABINETE – Encarregado, DFA-04, 01.

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 30.794, de 04 de setembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01.

DECRETO Nº 30.795, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Remaneja os Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado, para o Posto de Saúde nº 02, da Regional de Saúde de Santa Maria, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Samambaia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Fica remanejado, para a Administração Regional de Brasília, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Chefia de Gabinete, Administração Regional do Riacho Fundo II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.796, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto no Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Gerência de Conciliação.

Art. 2º. Fica criado, no Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.797, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Extingue, cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 30.797, 04 de setembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS – Assessor de Programação de Eventos, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DIRETORIA DO PÓLO DE CINEMA E VÍDEO – Assessor, DFA-12, 01 – SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS – GERÊNCIA DE EVENTOS E PRODUÇÕES – Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE PRODUÇÃO – Chefe, DFG -10, 01; Assistente, DFA-06, 04.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.797, 04 de setembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01; Assistente, DFA-06, 01 - SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS – GERÊNCIA DE EVENTOS E PRODUÇÕES – Assistente, DFA-08, 03 – NÚCLEO DE EVENTOS – Assistente, DFA-06, 02.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX e LXVII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e tendo vista o disposto na

Portaria nº 130 de 21 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º – Colocar a disposição das Unidades Administrativas do Governo do Distrito Federal os materiais abaixo relacionados, uma vez que se encontram sem movimentação no Núcleo de Almoxiário da Administração de Brasília, em ordem de código, material, unidade e quantidade: 200002582, Alvará de construção, BL, 22; 200002586, Alvará de funcionamento COD.DF/OFI/045, U, 9000; 200002524, Autorização para trafegar, BL, 9; 200010275, Bateria para telefone celular Ericsson DF 388VI, U, 02; 200003409, Caixa arquivo morto em papelão, U, 500; 200001589, Capa para encadernação colorida, Pct, 30; 200002584, Carta de habite-se (administrações regionais), BL, 36; 200002583, Carta de habite-se (secretaria de viação e obras), BL, 190; 200002690, Cartucho de tinta colorido para impressora HP 600, U, 37; 200002691, Cartucho de tinta colorido para impressora HP 600, U, 16; 200002712, Cartucho de tinta para impressora Ref. BJC 02, U, 08; 200002713, Cartucho de tinta para impressora Ref. BJC 05, U, 15; 200002693, Cartucho p/ impressora a jato de tinta HP série 710 C/ 880C ref. 1823D com 30ml; U, 29; 200002702, Cartucho p/ impressora a jato de tinta HP serie 930C, U, 9; 200002596, Certidão de verificação de alinhamento e de cota de soleira, BL, 50; 200007210, Disco polidor 380mm de diâmetro para enceradeira, U, 30; 200007211, Disco removedor 380mm de diâmetro para enceradeira, U, 49; 200002951, Disquete de 5.1/4” dupla face, alta densidade, 1,2MB, CX, 6; 200002950, Disquete de 5.1/4” dupla face, dupla densidade, U, 105; 200003119, Disquete para zip drive, capacidade de 100MB, U, 07; 200002486, Fita corretiva p/ máquina de escrever eletrônica FACIT 9401, U, 269; 200003215, Fita e refil para impressora matricial gráfica Emilia, U, 28; 200002678, Fita p/ impressora matricial marca Bematec terminal DP 600, U, 12; 200002495, Fita para máquina de escrever de nylon, U, 32; 200002505, Fita para máquina de escrever de polietileno corrigível FACIT, RL, 40; 200002497, Fita para máquina de escrever de polietileno preto IBM 82C, U, 46; 200001644, Fita vinílica para rotulador medindo 9mmx3m cores variadas, RL, 04; 200001608, Impressos consulta prévia p/ alvará de funcionamento, U, 200; 200002597, Informação para aprovação de projetos de projetos, BL, 78; 200002595, Licença, BL, 30; 200002320, Papel p/ máquina de calcular sulfite rolo de 58mmx75m, RL, 33; 200001083, Papel térmico p/ impressora de senhas c/ larg 79 A 88 mm, U, 43; 200008446, Pilha eletroquímica alcalina de 1.5V tamanho médio, PCT, 09; 200007335, Revelador para máquina copiadora xerox 1065, FR, 17; 200007338, Revelador para máquina copiadora xerox 3050, FR, 03; 200007336, Revelador para máquina copiadora xerox 5050, FR, 06; 200002982, Toner p/ impressora a jato a tinta EPSON TYLUS 500C, U, 25; 200002795, Toner para impressora a laser 1200, U, 05; 200002968, Toner p/ máquina copiadora xerox 5050, FR, 09; 200002966, Toner p/ máquina copiadora xerox 5012/5014, FR, 19.

Art. 2º – Informar aos órgãos interessados que o material permanecerá á disposição pelo período de 15 (quinze) dias, e que findado este prazo fica a Comissão de Desfazimento de Material incumbida de proceder a retirada física dos materiais através dos mecanismos previstos na Portaria nº 130, de 21 de julho de 2005, artigo 1º item 48.1 e 48.2, podendo tirar dúvidas através do telefone 3327-5001 / 3327-5099.

Art. 3º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 08 de Setembro de 2009.

O Administrador Regional de Águas Claras, da Coordenadoria Das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, avisa às empresas que retiraram o edital da Tomada de Preços 01/2009 por lote, Processos 300.000.467/2007, 300.000.560/2007, 300.000.561/2007, 300.000403/2008 e 300.000.354/2009, que tem por objeto a reforma, a instalação de equipamentos, a urbanização e a construção de quatro praças em Águas Claras, que por motivos de ordem técnica administrativa fica ADIADA por tempo indeterminado a licitação que seria realizada no dia 09 de setembro de 2009.

ATHAYDE PASSOS DA HORA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001626/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexistência

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em exercício

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA

Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO

Diretor de Comunicação Oficial

bilidade de licitação em favor da empresa ELYSIUM, no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), destinados a pagamento de gastos com a contratação do Spalla ALESSANDRO BORGOMANERO, para o concerto da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, no dia 15 de setembro de 2009, na Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Cláudio Santoro, dentro da programação da OSTNC, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001625/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JK SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME, no valor de R\$33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS), destinados a pagamento de gastos com a contratação da banda SÓ PRA XAMEGAR e da dupla HENRIQUE & RUAN, que se apresentarão nos dias 10 e 13 de setembro de 2009, no Parque de Exposições da Granja do Torto, dentro da programação do projeto “Cultura nas Cidades - Especial Granja do Torto 2009”, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001624/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa LUSH RECORDS EDIÇÕES MUSICAIS LTDA., no valor de R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), destinados a pagamento de gastos com a contratação da banda FALAMANSA, que se apresentará no dia 07 de setembro de 2009, no Parque de Exposições da Granja do Torto, dentro da programação do projeto “Cultura nas Cidades - Especial Granja do Torto 2009”, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001623/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES BUMBA-MEU-BOI, no valor de R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS), destinados a pagamento de gastos com a contratação dos grupos BUMBA-MEU-BOI e TAMBOR DE CRIOULA, que se apresentarão no dia 7 de setembro de 2009, na Esplanada dos Ministérios, dentro da programação do desfile cívico de “7 de Setembro - Dia da Independência”, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001622/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa VLS LEITE PRODUÇÕES LTDA. - ME, no valor de R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), destinados a pagamento de gastos com a contratação da dupla BONNI & BELLUCO, que se apresentará nos dias 10 e 13 de setembro de 2009, no Parque de Exposições da Granja do Torto, dentro da programação do projeto “Cultura nas Cidades - Especial Granja do Torto 2009”, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001620/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TRANSTALISMÃ TRANSPORTES, TURISMO E EVENTOS LTDA. - ME, no valor de R\$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), destinados a pagamento de gastos com a contratação da dupla JHONNY & RAHONY, que se apresentará nos dias 10 e 13 de setembro de 2009, no Parque de Exposições da Granja do Torto, dentro da programação do projeto “Cultura nas Cidades - Especial Granja do Torto 2009”, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no proces-

so 150.001614/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa NOVA FILARMÔNICA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA., no valor de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), destinados a pagamento de gastos com a contratação do Solista MAX BARROS, para o concerto da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, no dia 08 de setembro de 2009, na Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Cláudio Santoro, dentro da programação da OSTNC, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 262, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL- Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembarço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa INN – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ 37.141.298/0001-60, CF/DF 07.487.093/001-30, processo 370.000.160/2009, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 181, de 19 de maio de 2009, para efetuar desembarço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor. Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 01 de setembro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELO DO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de agosto de 2009.

Processo: 430.000.2552009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, Assunto: Inexigibilidade de Licitação, Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8666, de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, inciso II, do diploma legal, a favor FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS
Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 94, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, conforme deliberação na 33ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 08 de setembro de 2009, e o que consta do Processo 197.000.935/2009, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 91, de 24 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 165, de 26 de agosto de 2009, página 17 e determinar o arquivamento do referido processo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO PINTO PINHEIRO

DESPACHO Nº 62, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista as deliberações da Diretoria Colegiada nas 31ª e 33ª Reuniões Ordinárias de Gestão Administrativa de 2009, realizadas em 24 de agosto e 08 de setembro de 2009, respectivamente, e o que consta nos autos do Processo 197.000.716/2007, resolve: i) rescindir unilateralmente o Contrato nº 01/2008, firmado entre a ADASA e a empresa DBA Engenharia de Sistemas Ltda., e ii) aplicar as penalidades previstas conforme alínea “c” da Cláusula XI, fixando a multa em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e alínea “d” da Cláusula XI, suspendendo temporariamente o direito de participar de licitações realizadas por esta ADASA pelo prazo de até 02 (dois) anos.

RICARDO PINTO PINHEIRO

DESPACHO Nº 64, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação na 33ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa, realizada em 08 de setembro de 2009, considerando a proposição da Superintendência de Administração e Finanças e o que consta nos autos do Processo 197.000.540/2009, resolve: determinar o arquivamento do processo.

RICARDO PINTO PINHEIRO

DESPACHO Nº 65, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo: 197.001.098/2009. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENÉRGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta, artigo 23, inciso VIII da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de acordo com o que consta nos autos, resolve: Ratificar o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), do ordenador de despesas, referente ao pagamento de inscrição no I Congresso Internacional de Meio Ambiente Subterrâneo, destinado a 01 (um) servidor desta ADASA, em favor da ABAS - Associação Brasileira de Águas Subterrâneas, nos termos do inciso II do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe a Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

RICARDO PINTO PINHEIRO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso X, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, relativo ao processo 196.000.109/2009, referente à Retificação da Resolução nº 33/2009 que converte o Termo de Empréstimo para Permuta Animal..

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, CLÉA LÚCIA MAGALHÃES, JANETE MARIA RODRIGUES DILTON BATISTA SILVA e AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora CLÉA LÚCIA MAGALHÃES, relativo ao processo 196.000.072/2009, referente à aprovação de Incorporações de Bens Patrimoniais..

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, DILTON BATISTA SILVA, JANETE MARIA RODRIGUES, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO e AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso X, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora CARMEM RIBEIRO DE JESUS, relativo ao processo 196.000.241/2009, referente à Autorização de permuta de animais excedentes no Plantel da FJZB para o Criadouro Fazenda Boa Vista Ribeirão – Guapó/GO de

propriedade do Sr. Wilian Pires de Oliveira.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, DILTON BATISTA SILVA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANETE MARIA RODRIGUES, CLÉA LÚCIA MAGALHÃES e JANIO RODRIGUES DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso X, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR, relativo ao processo 196.000.190/2009, referente à Autorização de permuta de animais excedentes no Plantel da FJZB para o Criadouro Comercial localizado na Fazenda Santa Luzia – Itaperai/GO de propriedade do Sr. Gilberto Antônio Serra.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, DILTON BATISTA SILVA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANETE MARIA RODRIGUES, CLÉA LÚCIA MAGALHÃES e CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso VI, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARIA LÚCIA DA SILVA, relativo ao processo 196.000.256/2009, referente à Prestação de Contas de Vales-Transporte referente ao 2º Trimestre de 2009.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, DILTON BATISTA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANETE MARIA RODRIGUES, CLÉA LÚCIA MAGALHÃES e AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR.

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso III e XIV, do Estatuto desta Fundação, resolve: Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.231/2009, referente à Ratificação do ato de Dispensa de Licitação em favor da Loja Maçônica Fraternidade Lago nº 3243, no qual autoriza a doação de bens inservíveis e anti-econômicos àquela entidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, DILTON BATISTA SILVA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANETE MARIA RODRIGUES, AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR e CLÉA LÚCIA MAGALHÃES.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 363, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, ratificando a aprovação do Regimento Escolar da Instituição Educacional, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, constante no processo 410-000847/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Educativo, situado na ADE Sul, Conjunto 3, Lote 41, Samambaia – Distrito Federal, mantido pelo C & E Escola Ativo Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 125 artigos e 29 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

(*) Republicada por haver saído com incorreção no DODF nº 173, de 08 de setembro de 2009, página 10.

PORTARIA Nº 430, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 191/2009 do Conselho de Educação

do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.003849/2007, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, a partir de 3/6/2008 até 31/12/2012, a Escola Casa de Brinquedos, situada na QNA 51, lote 18, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Escola Casa de Brinquedos - Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º e do ensino fundamental de oito anos – 3ª e 4ª séries, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 4º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 431, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 190/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 460-000311/2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, e do ensino médio, oferecidos pelo Colégio Presbiteriano Mackenzie – Brasília, situado no SHIS QI5, Chácara 74, Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, situado à Rua Itambé, 45, Bairro Higienópolis, São Paulo, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF 58, de 25 de março de 2009, p. 14, e considerando o constante no processo sindicante 464-000060/2009, resolve:

Art. 1º - Determinar a extinção do feito e o arquivamento do referido processo, conforme dispõe inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

RETIFICAÇÃO (*)

AO TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 27/2006 – SUREC/SEF (PROCESSO Nº 040.002.294/2004)

No Termo de Cassação de Regime Especial nº 27/2006 - SUREC/SEF, publicado no DODF nº 75, de 17 de abril de 2006, página 03, ONDE SE LÊ: “1 – ... a partir de 1º de novembro de 2005.”, LEIA-SE: “1 – ... a partir de abril de 2004.”.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2009.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

Subsecretário da Receita

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 172, de 04 de setembro de 2009, página 16.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06 com amparo na Lei nº 4.071, de 28 de dezembro de 2007, e suas alterações, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do

Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: Processo, interessado, placa, motivo do indeferimento: 045001033/09, Anderson Palmeira Cruz Lima, JJA8137, veículo furtado após o vencimento das parcelas do IPVA lançado em 2008. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com amparo no Item 130.3, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/1997, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre a aquisição de automóvel novo por deficiente físico, na seguinte ordem: PROCESSO(S), CPF, INTERESSADO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO – 045-000968/09, 539.063.301-68, Otávio Xavier Franco de Oliveira, há débitos não pagos gravados no CPF do requerente. O pleiteante tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 42/2009, da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de 26 de agosto de 2009, publicado no DODF nº 168, de 31 de agosto de 2009, páginas 33 e 34, ONDE SE LÊ: “... Ítalo Soares Telles ...”, LEIA-SE: “... Ítalo Soares Freire ...”.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Extraordinário nº 235/2009 Recorrente: CODIPE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Advogado: ANÍSIO BATISTA MADUREIRA E/OU Recorrida: 1ª Câmara do TARF. CODIPE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 273/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 06), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 06 de julho de 2009 (documentos de fls. 96). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 25 de junho de 2009 (fls. 88), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 31 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.

CNPJ 07.522.669/0001-92 - NIRE 53 3 0000781-1

25ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 02.12.2008, às 11 horas e 30 minutos. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente substituto Haroaldo Brasil de Carvalho e pelos Diretores Elias Brito Júnior e Fernando Oliveira Fonseca. ORDEM DO DIA: Autorização para contratação de empresa especializada para a realização de concurso público para formar cadastro de reserva, visando ao provimento de vagas no quadro de pessoal da CEB Distribuição S/A. DELIBERAÇÃO: A Diretoria da CEB, no exercício de atribuições privativas da Assembléia Geral da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, com a unanimidade dos presentes, autorizou a adoção de providências destinadas à contratação de empresa especializada para a realização de concurso público, visando ao provimento de vagas no quadro de pessoal da CEB Distribuição S/A. REGISTRO JCDF: nº 20090008880, certificado em 07.01.2009. (a) Antônio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, item VI, da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009/SES, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao processo nº 272.000.604/2009, instituída pela ordem de Serviço nº 60, de 19 de agosto de 2009, publicada no DODF de 21 de agosto de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO HENRIQUE BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, item VI, da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009/SES, resolve:

Art. 1º - Dissolver a Comissão de Sindicância designada através da Ordem de Serviço nº 47, de 10 de junho de 2009, publicada no DODF nº 112, de 12 de junho de 2009, página 37, para apurar fatos constantes nos processos nºs 272.000.334/2009 e 272.000.335/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO HENRIQUE BARBOSA

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas no artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, tendo em vista o que consta no processo 281.000.210 /2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30(trinta) dias, a contar de 09/09/2009, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 281.000.210/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RITA CÁSSIA PAES RIBEIRO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 72, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

Estabelece normas gerais sobre a concessão de Suprimento de Fundos.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937 de 13 de agosto de 1993, do Governador do Distrito Federal, considerando a necessidade de normatizar a concessão de suprimento de fundo no âmbito desta Fundação, resolve:

Art. 1º - A Concessão de suprimento de fundos da Fundação Hemocentro de Brasília é o ato de delegar competência a um servidor, para realização de despesas, previamente autorizada pelo Presidente, que não possam subordinar-se ao processamento normal, procedidas de empenho e efetivadas por via bancária.

Art. 2º - A delegação abrange a competência para:

I – proceder à dispensa de licitação quando o caso assim o exigir;

II – adjudicar fornecimentos ou serviços ao licitante vencedor;

III – efetuar aquisições ou determinar a prestação dos serviços, quando não tiver que se proceder à licitação, por se enquadrar dentro dos limites de dispensa;

IV – exigir a prestação de garantia da execução do serviço ou do fornecimento;

V – proceder à liquidação da despesa a seu encargo;

VI – determinar a atestação da entrega do material ou da prestação de serviços;

VII – movimentar a conta bancária, por meio de cheques nominais, para realização dos pagamentos.

Art. 3º - Desde que não tenha declaração expressa contrária, a delegação entender-se-á outorgada solidariamente ao requisitante do suprimento de fundos, exceto para movimentação da conta bancária.

Art. 4º - Um único suprimento de fundos poderá ser destinado ao pagamento de despesa, à conta de diversos projetos e/ou atividades e/ou elemento de despesa, emitindo-se neste caso, as notas de empenho de acordo com a natureza de despesa, programas de trabalho e fonte de recursos.

Art. 5º - A nota de empenho deverá conter a especificação da despesa que correrá à conta do suprimento de fundos.

Art. 6º - Os suprimentos de fundos serão autorizados pelo Diretor Presidente, Diretor Executivo ou por substitutos legais.

Parágrafo único: O Chefe da Divisão de Administração Geral ou seu substituto legal, requisitará os suprimentos de fundos quando o valor for até o limite previsto no artigo 9º do Decreto nº 13.771/92.

Art.7º O requisitante indicará em formulário próprio o nome, matrícula, cargo ou função do responsável e sua respectiva lotação.

Art. 8º Somente será requisitado suprimento de fundos em nome de servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 9º - Cada detentor poderá simultaneamente operar com 02(dois) suprimentos, em contas correntes distintas.

Art. 10º - O formulário de requisição deverá ser preenchido em duas vias e conter os seguintes requisitos:

I – exercício a que pertence a despesa;

II - numeração por ordem crescente das requisições feitas, no exercício, pelo responsável;

III – nome, matrícula, cargo ou função do responsável;

IV – Unidade onde trabalha, CPF, conta corrente e agência;

V – prazo de aplicação;

VI – dispositivo legal em que se baseia;

VII – classificação da despesa;

VIII – indicação do fim a que se destina o suprimento de fundos;

IX – importância em algarismos e por extenso;

X – justificativa para o pedido.

Parágrafo único: A justificativa a que se refere o inciso X é dirigida ao Ordenador de Despesa, para sua decisão quanto à conveniência e oportunidade de concessão.

Art. 11 - O pedido de suprimento de fundos será dirigido ao Serviço de Administração e Finanças por meio de protocolo, devendo a requisição estar de acordo com a dotação orçamentária.

Art. 12 - A concessão de suprimento de fundos está sujeita às normas de Empenho, Liquidação e Pagamento e sua aplicação às normas de licitação.

Art. 13 - A utilização do regime de suprimento de fundos efetuar-se-á em estreita conformidade com o fluxo provável de recursos, de modo a só permanecer dinheiro em poder dos que devem entrega-lo nos limites das reais necessidades de aplicação.

Art. 14 - O valor de cada suprimento de fundos será de até o limite correspondente ao valor estabelecido no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 15 - O suprimento de fundos somente poderá ser concedido para atender às seguintes despesas:

I – de pronto pagamento, entendidas como tais as que devem ser efetuadas para atender às necessidades inadiáveis do serviço inclusive aquisição de material de consumo, ainda que existia doação específica e desde que não exceda, em cada espécie de despesa a 30% (trinta por cento) do valor de dispensa de licitação, estabelecido no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações;

II – com viagens de servidores, entendidas como tais às despesas referentes a combustível e lubrificantes, peças e acessórios para veículos, pedágios, táxi e transporte de bagagem;

III – com aquisição de material e objetos em leilões públicos;

IV – de custas e diligências;

V – de caráter secreto ou reservado;

VI – de urgência, emergência ou em situações extraordinárias que possam causar prejuízos ou erário ou prejudicar ao funcionamento do serviço público;

VII – para assistência médica de urgência, emergência ou ambulatorial ao doador que tenha sofrido intercorrência que acarretem dano físico, em virtude da doação de sangue nesta Fundação;

VIII – para reposição de danos materiais de pequenos valores, causados por intercorrência sofrida pelo doador em virtude da doação de sangue nesta Fundação;

IX – com pagamento de prêmio instituído pelo Governo;

X – com as que, obrigatoriamente, devam ser realizadas fora do Distrito Federal;

Art. 16 - É vedada a utilização dos recursos de suprimento de fundos para compra de:

I – material de construção e acabamento, para fins de execução de obras de reforma ou construção que necessariamente precisaria de projeto elaborado pela Diretoria de Engenharia e Tecnologia/ SES e autorização do Diretor Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília; II – material permanente; III – material de consumo para estoque.

§1º A compra de material de construção e acabamento só será permitida para atender pequenos reparos inadiáveis, cuja demora na execução acarrete prejuízos financeiros ou omissão de serviços essenciais prestados por esta Fundação, devidamente justificada pelo solicitante do material.

§2º A inobservância ao estabelecido nos incisos acima acarretará a glosa da despesa pelo Serviço de Administração e Finanças e a reposição dos recursos aplicados aos cofres da Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 17 - A Divisão de Administração Geral instruirá o processo de suprimento de fundos, submetendo-o ao julgamento do Presidente, que poderá aprova-lo total ou parcialmente.

Art. 18 - Os suprimentos de fundos serão depositados em conta especial em agência do Banco de Brasília S/A, com a indicação do nome, cargo e categoria do responsável.

Art. 19 - Os pagamentos das despesas serão realizados por meio de cheques nominativos, com exceção daqueles que tratam os incisos II, IV, V, VII do artigo 15, relativos a custas e diligências, alimentação, combustíveis e lubrificantes, diárias e auxílio social, casos em que o responsável poderá pagar em espécie, desde que cada saque destinado à realização dos pagamentos não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do valor do suprimento solicitado.

Art. 20 - A responsabilidade pela aplicação de suprimento de fundos não poderá ser transferida a outro servidor.

Art. 21 - O suprimento de fundos não será concedido a servidor:

I – em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos;

II – que esteja envolvido em irregularidade pendente de apuração em processo administrativo;

III – com afastamento previsto por prazo superior a 10(dez) dias, dentro dos períodos de aplicação e comprovação de suprimento;

IV – que durante exercício financeiro tenha sofrido qualquer sansão administrativa;
V – que haja prestado constas após o prazo de comprovação.
Art. 22 - O prazo de aplicação será fixado pelo Diretor Presidente, se omitido este prazo, considerar-se-á aprovado o proposto pelo requisitante, desde que não ultrapasse a 60(sessenta) dias corridos.
Art. 23 - O início do prazo de aplicação será o 1º dia útil subsequente ao dia do depósito bancário.
Art. 24 - Não será permitida a aplicação do suprimento após o término do exercício financeiro.
Art. 25 - Ao término do exercício, o detentor do suprimento deverá restituir ao Serviço de Administração e Finanças até o dia 26 de dezembro de cada exercício, o saldo em seu poder e prestar constas desse mesmo suprimento, ate o dia 10 de janeiro do ano seguinte, impreterivelmente, não levando em consideração para este caso o que dispõe o artigo 29 desta Norma.
Art. 26 - No mês de dezembro deverá ser evitada a solicitação de suprimento de fundos.
Art. 27 - Antes da efetuação das aquisições de materiais, os responsáveis por suprimento de fundos, deverão constatar a inexistência dos mesmos em todas as fontes normais de abastecimento.
Art. 28 - O Suprimento de fundos concedido para determinado fim, não poderá ter aplicação diferente da indicação na respectiva requisição e na nota de empenho.
Art. 29 - A restituição dos saldos de suprimento de fundos por parte dos responsáveis, deverá ser efetivada no prazo de 48 horas, a contar do término do período de aplicação, por meio de depósito em Conta aberta no Banco de Brasília S/A, para este fim.
Art. 30 - A medida em que for aplicado o suprimento, o responsável juntará ao processo, por ordem cronológica, os recibos e notas fiscais, aos quais dará numeração crescente correspondente aos pagamentos efetuados.
Art. 31 - Quando se tratar de recibo e este for passado a rogo, deverá constar dele à identidade do beneficiário, do detentor de suprimento e de duas testemunhas.
Art. 32 - Quando se tratar de comprovação de despesas de viagem, deverá constar dos documentos comprobatórios, visto da autoridade requisitante e, no demonstrativo, a atestação do responsável pela realização da viagem com indicação da data de início e término da mesma.
Art. 33 - As despesas deverão figurar em nome da FHB.
Art. 34 - O responsável promoverá, assim que for recebendo cada comprovante:
I – aposição de visto ao requisitante do suprimento;
II – atestado, no verso de cada documento, da entrega do material ou da prestação de serviços, a ser lavrada pelo servidor a quem tenha efetuado o recebimento ou quando houver sido o próprio responsável, por outro servidor do setor beneficiado com o serviço ou material;
III – a verificação de que os valores constantes na documentação não contenham rasuras que possam suscitar dúvidas quanto à sua exatidão.
IV – a conferência das parcelas porventura existentes, tanto no que se refere à multiplicação do preço pela quantidade adquirida, quando ao somatório das parcelas que perfazem o total da nota ou qualquer outro documento que exija tais cuidados.
Art. 35 - O prazo de comprovação será de 15(quinze) dias corridos a partir do término do período de aplicação.
Art. 36 - No caso do prazo de comparação de encerrar após o término do exercício financeiro, a prestação de contas será processada de acordo com o art.25.
Art. 37 - A prestação de constas deverá conter:
I – demonstrativo, com indicação da importância recebida e dos dispêndios realizados, relacionados, cronologicamente, por nome de cada fornecedor e com as respectivas importâncias pagas, figurando ao final do demonstrativo o total das despesas efetuadas e o saldo restituído;
II – cópia do pedido;
III – nota de empenho;
IV – depósito bancário;
V – comprovante de depósito bancário do saldo restituído, caso tenha havido saldo;
VI – extrato da conta corrente bancária;
VII – canhoto dos cheques cancelados;
VIII – nota de requisição de material, demonstrando a não existência do material adquirido;
IX – formulário de solicitação de material;
X – a documentação sem apresentar rasuras que possam suscitar dúvidas quanto à exatidão dos valores;
XI – a quitação por parte do fornecedor por meio de carimbo próprio ou declaração no próprio documento;
XII – a quitação dos serviços prestados por quem de direito, no próprio recibo ou nota fiscal;
XIII – visto da autorização requisitante do suprimento;
XIV – a documentação referente aos atos formais de dispensa de licitação;
XV – pedido do Setor que solicitou a compra do material ou a execução do serviço.
Art. 38 - O responsável pelo suprimento de fundos organizará sua prestação de contas com auxílio da Divisão de Administração Geral.
Art. 39 - Incumbe ao Chefe da Divisão de Administração Geral, orientar os responsáveis por suprimento de fundos na elaboração de prestação de contas.
Art. 40 - O responsável pelo suprimento deverá entregar a prestação de contas ao Serviço de Administração e Finanças, dentro do prazo de comprovação, mediante documento comprobatório de autuação das peças apresentadas.
Art. 41 - A prestação de contas considerada regular ficará arquivada na FHB à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até a aprovação da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa.
Art. 42 - Verificada inobservância às disposições da presente Norma, a prestação de contas será baixada em diligência, a fim de que o responsável pelo suprimento de fundos sane as falhas apuradas.
Art. 43 - O atendimento da diligência referida no artigo anterior não poderá ultrapassar o prazo de 08(oito) dias, a contar do recebimento da prestação de contas pelo responsável.

Art. 44 - O detentor de suprimento de fundos será considerando em alcance, se não prestar contas a partir do décimo sexto dia após o prazo e comprovação estabelecido no artigo 35º desta Norma, cabendo a Divisão de Administração Geral, comunicar o fato à autoridade competente no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas para instauração de Tomada de Contas Especial.
Art. 45º - A inobservância das normas legais ou regulamentares pelos responsáveis por suprimento implicará em reposição aos cofres da Fundação Hemocentro de Brasília dentro do prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da denúncia do Serviço de Administração e Finanças.
Art. 46 - Ficarão ainda os responsáveis ou co-responsáveis sujeitos às sanções administrativas, civis ou penais.
Art. 47 - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Instrução nº 02/2006, publicada no DODF nº 86, de 08 de maio de 2006..

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 192, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 038/2006, resolve: APLICAR a penalidade de SUSPENSÃO, por 03 (três) dias, a contar do recolhimento das credenciais, de acordo com o processo 055.015189/2009, ao CFC B OCTOGONAL, com fulcro no artigo 61, inciso VIII, da Instrução de Serviço nº 38/2006, apurado pelo Nufha.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 197, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, resolve: CANCELAR o registro de transferência do veículo de placa JFZ5246, processo 055.012041/2009, cadastramento irregular devendo retornar seu registro para o proprietário anterior.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 201, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, resolve: CANCELAR o registro de transferência do veículo de placa JFL3163, processo 055.020710/2009, cadastramento irregular devendo retornar seu registro para o proprietário anterior.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 205, DE 25 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, resolve: CANCELAR o registro de transferência do veículo de placa JGX4512, processo 055.046471/2008, cadastramento irregular devendo retornar seu registro para o proprietário anterior.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 206, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, resolve: CANCELAR o registro de transferência do veículo de placa JJE9128, processo 055.002119/2009, cadastramento irregular devendo retornar seu registro para o proprietário anterior.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 207, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL,, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, resolve: CANCELAR o registro de transferência do veículo de placa JFI2553, processo 055.051213/2008, cadastramento irregular devendo retornar seu registro para o proprietário anterior.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 210, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, a profissional Perito Examinadora de Trânsito: processo 055-034056/2009, DANIELA DA SILVA LIMA CRP/DF 01/13790.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 219, DE 08 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, resolve: CANCELAR o registro de transferência do veículo de placa JFT5897, processo 055.0023997/2009, cadastramento irregular, devendo retornar seu registro para o proprietário anterior.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 222, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 7784 de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1 de setembro de 2009, nas seguintes funções, 1 – Coordenadores: a) Por três meses : Adelson Siqueira de Lima, Adriano Gama da Silva, Eloisa da Silva Neiva, Handerson Alves Rodrigues, Sandra Regina Goncalves de Mendonca, Valda Martins da Silva de Oliveira.b) por dois meses : Catia Guedes Evangelista, 2 – Examinadores: a) Por tres meses: Adenilton Jose Pereira, Adilino Delmiro Sousa, Adilton de Almeida, Alan Pereira de Sousa, Almir Freires da Silva, Ana Paula Gonzaga Gama, Anderson Azevedo de Melo, Andre de Souza Faula, Antonio Ferreira do Amaral, Antonio Jose de Moura Filho, Antonio Temoteo Cavalcante, Ariosvaldo Rocha Vieira, Arlete Almeida Alves, Breno Freitas Godinho, Bruno Godoy Quinta, Carlos Alberto Costa Lima, Carlos Alexandre Silva Aguiar, Carlos Allan Gomes da Silva, Carlos Augusto de Souza, Carlos Otavio Coutinho, Carlos Roberto C de Oliveira, Celio Roberto Dias Dutra, Claudia Scardini Teixeira, Claudio Marcello Silva, Cleusa Evangelista Ferreira, Damiao Fabio da Silva, Daniel Cabaleiro D Avila, Daniel Luiz Cesar Leite, Debora Lima Matias, Deijair Fernandes da Silva, Deltimo Evangelista da Silva, Demetrius Nunes, Domingos Batista Ramos, Dorvalina Lemos do Prado, Edison Carlos Nunes Dutra, Editto Artur de Almeida, Edmar Barbosa de Oliveira, Edmar de Siqueira, Elaine Botelho Duarte, Eliana Goncalves da Silva, Elias Dias Neves, Elieser Silverio Goncalves, Elizabeth Fernandes Emery, Elizete Fonseca da Silva Santana, Emivaldo Jose da Silva, Fabiana Lucia Elisabete Gibson dos Passos, Fabiano Gabriel Ferreira, Fabio Martins de Oliveira, Fabio Medeiros, Fernando Soares Filho, Francisco de Assis Sena, Genete Rosa, Genival da Silva Pinto dos Santos, Gisane Vasconcelos Sousa Caldas, Heide Nazare da Silva, Helio Roseno Pereira da Silva, Herbert Santos Rodrigues, Ildine Franca Ribeiro de Melo, Isac Costa de Oliveira, Italo dos Santos Silveira, Itamara Ferreira de Almeida de Souza, Itanildo Rodrigues Bezerra, Ivanete Chaulet, Ivete dos Santos Silveira, Ivone dos Santos da Silveira, Jaime Tavares da Silva, Jenilson Batista Medeiros, Joao Evangelista Feitosa Rodrigues, Joao Marcos Ribeiro, Joaquim Correia Cortez, Jose Delso Dias, Jose Maria Albuquerque dos Santos, Jose Maria da Cunha, Jose Newton Eufrazio, Julio Alves, Kelya Cristina Alves da Silva, Leila Maria Fontenele Santos, Luciana Brito Cavalcante, Luciannette Araujo Souza, Lucilene Maria Vieira, Lucio Ziegelmann Lahm, Luis Antonio de Abreu Oliveira, Luiz Carlos Lima de Araujo, Luiza Sodre Rodrigues, Luzimar Alves Bezerra Filho, Marcelo Gomes de Castro, Marcelo Vilela Moraes, Marcio Goncalves da Silva, Maria Aparecida da Conceicao Santos, Maria Caixeta Peres dos Reis, Maria Cristina Ferreira de Sousa, Maria de Fatima da Silva Goncalves, Maria do Carmo Silva, Maria Lucia Canuto, Maria Rodrigues da Silva, Maristela Pereira de Moura e Silva, Marta Cleria Lima, Maura de Oliveira, Mirian Ribeiro de Almeida, Moacyr Luiz da Costa Neto, Moysalvo Albergaria Perez, Paulo Cesar de Souza Ribeiro, Paulo Roberto Ribeiro do Amaral, Paulo Roberto Valinho Gloria, Raldo Alves da Costa, Raimundo Pereira Ramos, Regina Lucia dos Santos, Renato Cesar de Godoi Pinto, Renato Rodrigues Regis, Roberto Santana Fernandes, Robson Raimundo Santos de Oliveira, Romero Jose da Silva, Rosangela Rodrigues Norita, Rosane Maria Natividade de Oliveira, Rose Mary Saraiva Leal, Salvador Alves, Sandra Cristina Lopes, Sandra Maria Rocha da Silva, Sheyla Andressa de Oliveira Vargas, Sildesia Maria Candida, Silvain Barbosa Fonseca Filho, Silvio Sabino Goncalves, Telma Seldmayer Jorge, Thiago Duarte Mesquita, Ubirata Raimundo de Moraes, Vaberlene Soares Bezerra, Valdir Mesquita, Valdo Luiz Oliveira de Pinho, Valquiria Pinheiro Nogueira Oliveira, Vanessa Chaves Silverio, Vera Maria Araujo Pereira, Washington Jorge Oliveira de Paula, William Miranda Balbino, 3- Membros da Banca Especial: a) Por tres meses : Jose Mario Costa. 4 -Secretários: a) Por tres meses : Adao Pereira de Oliveira, Adelson Galdino de Araujo, Alcir Batista de Oliveira, Ana Paula Moraes Alves, Claudio Luiz Silveira Pelincao, Cleide Santana Batista da Silva, Damasio Dantas Luiz, Edvaldo Farias do Nascimento, Eliane Roza de Lima, Enoch Gomes de Oliveira, Eunice Maria Vieira Fontes, Heliene Pereira do Nascimento, Irene Colona dos Santos Passos, Jefferson de Souza Costa, Joao Costa Carvalho, Jose Francisco da Silva, Jose Nilton Barros, Josenilton Oliveira dos Santos, Leda Regina Nunes de Almeida, Luiza Barros dos Santos, Maria Aparecida da Conceicao Rodrigues, Maria das Dores Nunes Costa, Maria de Lourdes da Silva Pinto, Maria Fabiane da Silva, Marlene Maria da Silva Rezende, Raimundo Jorge Filho, Raimundo Lopes do Nascimento, Roque Cardozo da Silva, Selma Bispo Alves, Thereza Cristina Bernabe Oliveira Meireles. 5 - Dispensar da função -A partir de 01 de setembro: a) Examinador : Catia Guedes Evangelista, Adriana Correia de Freitas de Matos e Walter Marques b) a partir de 01 agosto; Bianca Taylor de Jesus,Bruno César Soares da Cunha, Maria Valdirene Alves da Silva e Paulo Roberto Lasczas Goveia. c) Secretario: a partir de 01 de agosto; Ana Cristina da Mota Bezerra, Gisele Barbosa de Jesus, Jaime Rodrigues Santana; d) a partir de 01 de setembro; Arilson Onesio Ferreira e Jose Nariton Onesio Ferreira.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR CALDAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 08 de setembro de 2009.

O Diretor Geral desta Autarquia, com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 055.034.472/

/2009, RECONHECEU a dispensa de licitação para contratação direta do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO para obtenção de Certificação Digital do tipo e-CNPJ A1, junto a Receita Federal do Brasil, pelo período de 01 ano, no valor total de R\$ 150,00, AUTORIZANDO o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93

JORGE CEZAR ARAUJO DE CALDAS

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Fábio Barros de Matos e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário, que diante da preocupação externada pelo Conselheiro Fábio Barros de Matos, quanto à adoção de medidas preventivas de contenção contra a gripe A pelo GDF, nos Estabelecimentos Penais do DF, esteve em audiência, no último dia dezoito, com o Doutor Anderson Jorge Damasceno Espíndola, Subsecretário do Sistema Penitenciário do DF, oportunidade em que foi esclarecido pelo Senhor Subsecretário que, de acordo com o Protocolo da Secretaria de Estado de Saúde do DF, já foram tomadas as medidas necessárias para a prevenção da doença, dentre as quais, a aquisição de álcool em gel, de luvas e máscaras cirúrgicas e a capacitação de todos os servidores lotados no Sistema pela equipe de saúde. Esclareceu, ainda, que dezessete internos foram isolados com suspeita da gripe e submetidos a acompanhamento diário pelos médicos, dos quais dezesseis já receberam alta do isolamento e apenas um continua em observação. Durante a audiência, indagou ao Senhor Subsecretário sobre o problema do Fundo Penitenciário do DF, tendo o Senhor Subsecretário esclarecido que faz-se necessária a regulamentação da Lei Complementar, que criou o Fundo, uma vez que a Lei prevê que o gestor do fundo seja o Secretário de Estado de Justiça. Todavia, o Sistema Penitenciário voltou a reintegrar a estrutura administrativa da SSP/DF, devendo, portanto, o Fundo ser gerido pelo Secretário de Segurança Pública. O Senhor Subsecretário informou que foi encaminhada minuta de Decreto ao Secretário de Governo, regulamentando a Lei complementar, com vista à publicação no DODF. Passada a palavra ao Conselheiro Fábio Barros de Matos, este comunicou que participou, no último dia dezoito, na qualidade de representante do MPDFT e de Conselheiro desta Casa, de uma reunião promovida pela Ministra Conselheira da Embaixada dos Estados Unidos da América, Senhora Lisa Kubiske, salientando que o encontro reuniu autoridades internacionais, dentre elas, o Senhor Donald Stolworthy, International Narcotics & Law Enforcement Affairs, a Senhora Karine Moreno Taxman, Conselheira Legal residente na Embaixada dos EUA, com o objetivo de trocar experiências sobre os Sistemas Penitenciários de diversos países, tendo os participantes, inclusive, realizado visitas no Complexo Penitenciário do DF. O Conselheiro Fábio Barros de Matos ressaltou que alguns participantes demonstraram-se interessados em conhecer a estrutura e a competência deste Conselho Penitenciário. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro Fábio Barros de Matos pelas informações prestadas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 27.605-3; Anita Mendonça o Processo nº 90.297-5; José Francisco Vaz os Processos: nº 21.474-5 e o de nº 42.482-3; Hodecy Ferreira Pinheiro o Processo nº 15.670/91; Fábio Barros de Matos os Processos: nº 12.295/97 e o de nº 31.899-5; José Diógenes Teixeira os Processos: nº 1.830-7 e o de nº 74.162-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 26.640/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 42.002-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo aperfeiçoamento do indulto nos termos do Decreto de 2005 e o de nº 61.471-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 752/09 – Classe “A” – nº 601/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o Processo nº 9.743-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da nos termos dos Decretos de 2007 e 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Processo nº 15.670/91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Fábio Barros de Matos relatou os Processos: nº 12.295/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2006, 2007 e 2008 e o de nº 31.899-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: nº 10.968-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 59.606-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 20 de agosto de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Roberto Carlos Silva e José Diógenes Teixeira. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 16.027-2, o de nº 80.747-2 e o de nº 123.774-7; Anita Mendonça o Procedimento nº 759/09 – Classe “A” – nº 603/09 e os Processos: nº 59.586-2, o de nº 76.484-9 e o de nº 147.895-2; José Francisco Vaz o Procedimento nº 758/09 – Classe “A” – nº 602/09 e os Processos: nº 85.799-2 e o de nº 101.477-5; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 760/09 – Classe “A” – nº 604/09, o de nº 761/09 – Classe “A” – nº 605/09 e o de nº 765/09 – Classe “A” – nº 608/09; Roberto Carlos Silva o Procedimento nº 764/09 – Classe “A” – nº 607/09 e o Processo nº 67.132-8. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 27.605-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo nº 90.297-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 21.474-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 42.482-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 760/09 – Classe “A” – nº 604/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 761/09 – Classe “A” – nº 605/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.294/07 e o de nº 765/09 – Classe “A” – nº 608/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 25 de agosto de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 586, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo nº 054.000148/94, resolve: REPRISTINAR e rever a Portaria de 02 de março de 1994 e Títulos, para conceder o benefício da pensão militar, na forma do artigo 7º, inciso I, e 22 da lei nº 3.765/60, com base no soldo de Terceiro-Sargento PM.

NILTON DE CARVALHO SAISSE

PORTARIA Nº 709, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000333/1998, resolve: RETIFICAR a Portaria de 16 de abril de 1998, publicado no DODF nº 91 de 18 de maio de 1998, ONDE SE LÊ: “... Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, § 5º, 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, página 26.356 c/c os artigos 71, alínea “a” da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.475/86 e 7º, inciso I, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94...”, LEIA-SE: “... Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, § 5º, 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, página 26.356 c/c os artigos 71, alínea “a” da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.289/84 e 7º, inciso I, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94...”.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 722, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.001850/03, resolve: CANCELAR a Portaria de 26 de dezembro de 2003, publicado no DODF nº 21 de 29 de janeiro de 2007, página 35, ONDE SE LÊ: “... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo a com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 3º, este com redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I; 39, § 1º e, 53 da Lei nº 10.468/

2002...”, LEIA-SE: “... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo a com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I; 39, § 1º e, 53 da Lei nº 10.468/2002...”.

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 728, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000.098/2003, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 579 de 07 de maio de 2009, publicada no DODF nº 91 de 13 de maio de 2009, página 13, ONDE SE LÊ: “... os artigos 36, inciso I, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002, 37, inciso I, e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”, LEIA-SE: “... os artigos 36, inciso I, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002, 37, inciso I, 39 § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”.

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 730, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001725/2003, resolve: RETIFICAR a Portaria de 12 de novembro de 2003, Publicada no DODF nº 21 de 29 de janeiro de 2007, página 34, ONDE SE LÊ: “... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo a com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 3º, 37, inciso I, 39, § 1º e 53 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, o primeiro com a nova redação dada pela Lei nº 10.556 de 13 de novembro de 2002...”, LEIA-SE: “... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo a com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, § 1º e 53 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, o primeiro com a nova redação dada pela Lei nº 10.556 de 13 de novembro de 2002...”.

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 734, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001523/2004, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 221 de 06 de outubro de 2004, publicado no DODF nº 23 de 01 de fevereiro de 2008, página 73, ONDE SE LÊ: “... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo a com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º, e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”, LEIA-SE: “... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo a com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, da Lei nº 10.486, este com a nova redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º, e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”.

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 735, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000777/2004, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 58 de 25 de maio de 2004, publicado no DODF nº 105 de 1º de junho de 2007, página 28, ONDE SE LÊ: “... na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo a com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002; 37, inciso I, 39, § 1º, e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”; LEIA-SE: “... na forma dos artigos 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo a com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002; 37, inciso I, 39, § 1º, e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”.

NILDO JOÃO FIORENZA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor

do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 048/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE, de 04 de setembro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo no 054.001.734/2007; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos: 054.001.567/2007, 054.001.722/2007, 054.001.732/2007, 410.005.593/2007 e 410.006.841/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 047/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE, de 04 de setembro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo no 080.032.932/2007; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos: 060.002.140/2006, 060.013.916/2007, 080.001.781/2007, 080.031.070/2007, 080.033.128/2006, 080.034.010/2007, 080.034.100/2007, 150.000.629/2006, 220.000.223/2005, 275.000.976/2007 e 400.000.352/2007, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução dos processos nos 060.002.140/2006 e 400.000.352/2007 deverá conferir celeridade à apuração destes procedimentos tomadores.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 08 de setembro de 2009.

Despacho nº 436/2009 – DGA(AP); Processo: 238/2008; Interessada: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA POR EXERCÍCIOS ANTERIORES. No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso VI, da Portaria-TCDF nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao objeto do Contrato nº 28/2005 (prestação de serviços de longa distância e internacionais para telefonia móvel pessoal) no período de janeiro a abril/2008, no valor de R\$ 1.046,71 (um mil quarenta e seis reais e setenta e um centavos), em favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Despacho nº 437/2009 – DGA(AP); Processo nº 193/2007; Interessada: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA POR EXERCÍCIOS ANTERIORES. No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso VI, da Portaria-TCDF nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao objeto do Contrato nº 28/2005 (prestação de serviços de ligações de longa distância nacionais e internacionais para telefonia móvel pessoal) no período de outubro e novembro/2007, no valor de R\$ 72,18 (setenta e dois reais e dezoito centavos), em favor da empresa Brasil Telecom S.A., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 61/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2009. (*) PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4287.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 4668/94, Pensão Militar, TEREZINHA DA SILVA CUNHA; 2) 1855/04, Pensão Militar, BERENICE CALDAS FONSECA TEIXEIRA; 3) 2144/04, Tomada de Contas Especial, SEAS; 4) 40556/05, Representação, MPjTCDF; 5) 3135/07, Aposentadoria,

Demerval Malaspina Júnior; 6) 31475/07, Pensão Militar, Maria Suelene Silva de Alencar; 7) 27766/08, Reforma (Militar), Antônio Gomes de Almeida Sobrinho; 8) 13182/09, Pensão Civil, Maria das Graças Martins Nascimento; 9) 14944/09, Aposentadoria, Pedro do Nascimento Carvalho; 10) 15606/09, Pensão Civil, HELENA ALENCAR CARVALHO; 11) 16114/09, Aposentadoria, Hilda Lêdo Neves; 12) 16157/09, Aposentadoria, Smirna de Azevedo Santana; 13) 16319/09, Reforma (Militar), Francisco José da Silva; 14) 16386/09, Aposentadoria, Jurandi Aires de Moura; 15) 16602/09, Pensão Civil, Arilma da Cunha Lemos Noronha; 16) 17358/09, Aposentadoria, Celina Barbosa de Santana; 17) 18265/09, Aposentadoria, Júlia Andrade Lima; 18) 18605/09, Aposentadoria, Maria Iranete Pontes do Carmo; 19) 27418/09, Representação, SES.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 6302/95, Reforma (Militar), MANOEL NINAUT; 2) 311/98, Representação, TCDF; 3) 1124/99, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Saúde, Advogado(s): Joelson Dias, Joyce Dias, Raquel Freire Alves; 4) 414/03, Aposentadoria, Paula Frassinetti Cardim de Lima; 5) 21440/06, Aposentadoria, Cesario Fabricio de Araujo; 6) 12904/08, Representação, Região Administrativa II - Gama; 7) 31755/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 8) 2415/09, Aposentadoria, Valnira Rodrigues de Abreu; 9) 5368/09, Representação, WEM - Segurança e Confiabilidade de Eletrocirurgia; 10) 8030/09, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE FAZENDA; 11) 9819/09, Tomada de Contas Anual, RA II; 12) 15541/09, Aposentadoria, Leocrécia Maria Marques; 13) 16475/09, Aposentadoria, Suely de Oliveira Mendes; 14) 16599/09, Aposentadoria, Melânio de Paula Barbosa; 15) 17315/09, Aposentadoria, Waldir José de Barros; 16) 18001/09, Aposentadoria, Maria Cristina de Souza; 17) 18192/09, Aposentadoria, Eva Maria da Silva Medeiros; 18) 18206/09, Pensão Civil, Amarello da Silva Medeiros.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3730/97, Aposentadoria, Terezinha Izabel Tavares; 2) 11053/08, Representação, GPAA; 3) 20648/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 4) 20788/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 5) 17331/09, Pensão Civil, Munir Saleh Hilal; 6) 19334/09, Aposentadoria, Antonio Alves da Silva.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 4676/96, Aposentadoria, NECY SOARES LOPES; 2) 4219/98, Aposentadoria, Clodomir João Spegiorin; 3) 5294/98, Pensão Militar, Taynah Miranda Gomes de Oliveira; 4) 576/03, Aposentadoria, Cristina Maria Timponi; 5) 21998/06, Aposentadoria, Maria da Conceição Spindola Caldas; 6) 17820/07, Pensão Militar, Relma Elery Lima Machado de Sousa; 7) 18720/07, Aposentadoria, João Batista Cardoso; 8) 20007/07, Aposentadoria, Domingas de Sena Lima; 9) 11452/08, Pensão Militar, CRISTIANE DOS SANTOS; 10) 13587/08, Aposentadoria, IVO MAIA DIAS; 11) 14222/08, Aposentadoria, Eliane Pereira Costa; 12) 14320/08, Aposentadoria, Katia Pereira da Rosa; 13) 21032/08, Reforma (Militar), Valter Lauro Pinto; 14) 28169/08, Pensão Militar, Maria do Carmo Gomes de Albuquerque; 15) 5074/09, Aposentadoria, Maria Aparecida de Siqueira; 16) 7786/09, Aposentadoria, Maria Lucia Alves de Oliveira; 17) 15584/09, Reforma (Militar), Maurício de Oliveira; 18) 17064/09, Aposentadoria, Maria Olimpia Duarte Franco.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 4012/96, Aposentadoria, ANICANOR PEREIRA DE ALMEIDA; 2) 6156/96, Revisão de Concessão, EMANUEL CARVALHO MARTINS; 3) 8446/05, Aposentadoria, Francisco de Almeida Filho; 4) 22779/05, Tomada de Contas Anual, RA II; 5) 24798/05, Outros Ajustes, NOVACAP; 6) 32120/05, Prestação de Contas Anual, FUNAP; 7) 23176/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Ação Social; 8) 1370/07, Aposentadoria, Vania Lúcia do Nascimento Lopes; 9) 10752/09, Tomada de Contas Anual, RA VII; 10) 14774/09, Aposentadoria, Marlene Torres de Vasconcelos.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 653.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 3187/09, Tomada de Contas Anual, DGA.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 19377/09, Estudos Especiais, Gabinete da Presidência.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 681.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 37214/08, Denúncia, MPj/TCDF-Gab. Proc. MF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 40130/07, Denúncia, Secretaria de Educação.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4281

Aos 25 dias de agosto de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4280 e Extraordinárias Administrativa nº 651 e Reservada nº 677, todas de 20.08.09.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 638/1999 - Despacho 468/2009, Processo 18703/2007 - Despacho 457/2009, Processo 7560/2008 - Despacho 466/2009, Processo 6640/2009 - Despacho 456/2009, Processo 19113/2009 - Despacho 458/2009, Processo 19156/2009 - Despacho 459/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 9841/2005 - Despacho 464/2009. Pensão Civil: Processo 22102/2006 - Despacho 467/2009, Processo 13400/2007 - Despacho 465/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 2872/2007 - Despacho 448/2009, Processo 26328/2008 - Despacho

462/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 8498/2007 - Despacho 472/2009, Processo 8560/2007 - Despacho 471/2009, Processo 34649/2008 - Despacho 469/2009, Processo 34657/2008 - Despacho 470/2009, Processo 26721/2009 - Despacho 463/2009.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 8809/2008 - Despacho 283/2009. Normas Procedimentais: Processo 27876/2009 - Despacho 284/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 1117/2009 - Despacho 384/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 14758/2009 - Despacho 388/2009. Denúncia: Processo 7313/2006 - Despacho 394/2009, Processo 27191/2009 - Despacho 385/2009. Outros Ajustes: Processo 42396/2007 - Despacho 395/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 26255/2008 - Despacho 392/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1699/2003 - Despacho 387/2009, Processo 3924/2005 - Despacho 389/2009, Processo 14074/2007 - Despacho 397/2009, Processo 29454/2007 - Despacho 390/2009, Processo 29845/2007 - Despacho 396/2009, Processo 39403/2008 - Despacho 391/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Denúncia: Processo 26867/2008 - Despacho 314/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 816/2004 - Despacho 488/2009. Licitação: Processo 29195/2007 - Despacho 486/2009. Representação: Processo 15347/2009 - Despacho 487/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Atividades da Corregedoria: Processo 5443/2008 - Despacho 322/2009.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 34916/2008 - Despacho 731/2009, Processo 7336/2009 - Despacho 730/2009. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 889/2003 - Despacho 732/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 15741/2008 - Despacho 742/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 287/2001 - Despacho 733/2009, Processo 631/2004 - Despacho 740/2009, Processo 6260/2006 - Despacho 741/2009, Processo 16129/2006 - Despacho 738/2009, Processo 43240/2006 - Despacho 735/2009, Processo 43258/2006 - Despacho 734/2009, Processo 43274/2006 - Despacho 736/2009, Processo 12963/2008 - Despacho 737/2009, Processo 37559/2008 - Despacho 739/2009.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.174/94 (apensos os Processos TCDF nºs 517/88, 344/94) - Contratos de Concessão de Direito Real de Uso celebrados, sem licitação, pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e terceiros. - DECISÃO Nº 5.282/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 409/2007 - PRESI, 189/2008 - PRESI e 213/2009 - PRESI, da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, considerando cumpridas as diligências constantes: (a) da alínea “a” do item IV da Decisão nº 5.904/2006, com a nova redação dada pelo item II da Decisão nº 6.782/2007, e (b) das alíneas “d” e “f” do item IV da Decisão nº 5.904/2006; II) tornar sem efeito as alíneas “b” e “c” do item IV da Decisão nº 5.904/2006, devido ao término da vigência dos contratos de concessão de direito real de uso tratados nos autos; III) determinar à Companhia Imobiliária de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) proceda à cobrança dos débitos referentes às taxas de ocupação devidas pela Associação Casa do Maranhão (Lote 63-A da SGAS 914), Instituto de Previdência dos Congressistas (Lote “O” do SAI/N) e Mitra Arquidiocesana de Brasília (Lotes 32/36 da EQNP Área Especial A de Ceilândia), conforme informado pelo Núcleo de Cobrança da Terracap no Despacho nº 507/2007-NUCOB; b) encaminhe: b.1) os resultados das medidas adotadas pela regularização dos seguintes imóveis: Lote 63-A da SGAS 914 (Associação Casa do Maranhão), Módulo A da SGN 611 (Associação Casa do Estudante Nipo-Brasileiro), Lote P da QI 09 da SHIS (Sociedade Beneficente Cristã Católica), Lote L da QI 03 da SHIN (Conselho Cultural Thomas Jefferson), Lote A da EQS 214/215 (Associação dos Servidores do TST), Lote 18 do Trecho 02 do SCES (Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados), Lote A da EQS 208/209 (Associação para o Incremento das Relações Brasil/Itália), Lote 17 do Trecho 02 do SCES (Clube de Golfe) e Lotes 32/36 da EQNP Área Especial A de Ceilândia (Mitra Arquidiocesana de Brasília); b.2) os registros cartorários da rescisão administrativa do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso referente ao Lote “O” do SAI/N, celebrado com o Instituto de Previdência dos Congressistas, conforme determinado pela letra “a” da Decisão nº 292/2008 da Diretoria Colegiada, de 04/03/2008; IV) autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento do deslinde da medida proposta no item precedente. Impedido de participar do julgamento deste processo o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 690/04 (apenso o Processo GDF nº 60.006.598/00) - Aposentadoria de MARISTINA GIOMETTI SANDOVAL-SES. - DECISÃO Nº 5.283/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 96 - apenso, corroborando, assim, a declaração de fl. 95 - apenso.

PROCESSO Nº 1.983/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.109/84; apenso o Processo GDF nº 52.001.798/02) - Pensão civil instituída por SINVALDO MUNIZ DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 5.284/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do apostilamento de fl. 85-apsenso aposentadoria; II - o retorno dos autos em diligência preliminar ao órgão de origem, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as

seguintes providências: a) juntar aos autos cópia da sentença, transitada em julgado, proferida nos autos da Ação de Investigação de Paternidade, objeto do Processo nº 7.484/92; b) em face do solicitado na alínea “a”, observar os reflexos na pensão ora em exame, adotando as medidas cabíveis, se for o caso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 30.016/06 - Relatório de Auditoria nº 2.0002.06, produzido pela 2ª ICE, após a fiscalização na Secretaria de Saúde do Distrito Federal e, por extensão necessária, na Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.285/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o contido no item II da Decisão nº 1005/2009, alertando o dirigente daquela Pasta sobre a possibilidade de aplicação de multa em caso de novo descumprimento das determinações desta Corte, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94 (incisos IV e VII); II - autorizar, com fulcro no artigo 182, § 5º, do RI/TCDF, a audiência das pessoas identificadas no parágrafo 6 da instrução de fls. 507/508, para que, em 30 (trinta) dias, apresentem justificativas, em face do reiterado descumprimento das diligências tratadas nos itens II, letra “d”, e IV da Decisão nº 3714/07, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, incisos IV e VII, da LC nº 1/94; III - devolver os autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 39.790/06 (apenso o Processo GDF nº 60.010.347/04) - Aposentadoria de MARLUSA BARBOSA DE BRITO-SES. - DECISÃO Nº 5.286/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta dias), sejam adotadas as seguintes providências: I) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 43 - apenso, publicado no DODF de 12.09.2006, no pertinente à interessada; 2) retificar o ato concessório (fl. 30 - apenso) para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º e inciso I e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/2008 adotada no Processo nº 26930/2006, observando os reflexos no abono provisório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 9.141/07 (apenso o Processo GDF nº 97.000.337/07) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.287/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, relacionados no § 2.1 da Informação nº 44/2009-3ª ICE/AUDIT, objeto do Processo nº 097.000.337/2007; b) dos documentos às fls. 22/63; II - com esteio no artigo 13, inciso III, determinar a audiência do Diretor-Presidente, indicado no § 2.1 da informação acima mencionada, para que, em trinta dias, apresente razões de justificativa pelas seguintes falhas constatadas no exame da prestação de contas em tela: a) descumprimento do artigo 19, inc. V, da LODF, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/98 e decisão liminar, com eficácia “ex nunc”, proferida pelo STF na ADIn nº 1.981-3; b) armazenagem de bens patrimoniais inservíveis e ociosos em depósito na Companhia, os quais deveriam ter sido leiloados ou doados há longa data, conforme tratado no Processo nº 097.000.896/2005; c) cessão irregular, sem licitação prévia, do direito de uso, pela Asmetrô/DF, de imóvel nas dependências do Metrô-DF no qual mantém restaurante para atendimento dos empregados; d) ausência de cobrança de multa aplicada a licitante, e dos registros contábeis pertinentes, conforme tratado no Processo nº 097.000.925/2005; e) não-publicação do plano anual de publicidade em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 3.184/03; f) não-instauração de TCE para apurar prejuízo decorrente de acidente de trânsito em que foi danificado o veículo de placa JFL 6309-DF, cuja recuperação foi objeto do Processo nº 097.000.697/2006; g) encerramento da TCE tratada no Processo nº 097.000.200/1999 sem amparo nas normas de regência da matéria; h) cometimento de falhas formais na organização da prestação de contas anual do exercício de 2005, relacionadas no § 7.1.4, itens “a” a “c”, da Informação nº 44/2009-3ª ICE/AUDIT; III - determinar ao Metrô-DF que: a) adote providências imediatas para saneamento da falha tratada no item II.c, informando-as a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias; b) adote as providências cabíveis para evitar que voltem a ocorrer falhas semelhantes às mencionadas nos itens II-b a II-g; c) encaminhe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos e conciliação bancária da Conta Corrente nº 800.001-1, mantida na Agência nº 130 do BRB, referentes à data de 31/12/2006, ausentes do Processo nº 097.000.337/2007; IV - autorizar: a) que as falhas relacionadas no § 3.1.1 da Informação nº 44/2009-3ª ICE/AUDIT sejam consideradas no exame da PCA/2007 do Metrô-DF; b) a remessa de cópia da citada Informação à jurisdicionada, para melhor compreensão desta deliberação; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10.915/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.994/06) - Aposentadoria de RAIMUNDA ELIAS FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.288/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo Despacho Singular nº 408/2008-GC/RCC; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: - retificar o ato de fls. 27/29 - apenso, para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 12.560/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.754/05) - Aposentadoria de EVA ABREU DE OLIVEIRA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 5.289/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo Despacho Singular nº 446/2008-GC/RCC; II - deter-

minar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: - retificar o ato de fls. 20/23 - apenso, retificado pelo de fls. 38/40 - apenso, para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 20.031/07 (apenso o Processo GDF nº 60.009.661/04) - Aposentadoria de LÚCIA COSTA SILVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.290/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: - retificar o ato concessório para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º e inciso I e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e arts. 186, I e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, observando os reflexos no abono provisório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 11.517/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.684/07) - Aposentadoria de NEYDE DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.291/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 12.637/08 (apenso o Processo GDF nº 60.011.372/06) - Aposentadoria de SÉRGIO DOS SANTOS SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.292/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise do processo em razão da Decisão nº 5859/2008; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b) em decorrência da medida especificada no item anterior, editar ato para tornar sem efeito a retificação vista à fl. 59 do apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 15.369/08 (apenso o Processo GDF nº 276.000.271/06) - Aposentadoria de ISAIAS TELES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.293/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 63 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.675/08 (apenso o Processo GDF nº 60.013.356/06) - Aposentadoria de ARNALDO LÚCIO GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 5.294/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise do processo em razão da Decisão nº 5859/2008; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b) em decorrência da medida especificada no item anterior, editar ato para tornar sem efeito a retificação vista à fl. 62 do apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 23.930/08 (apenso o Processo GDF nº 80.003.405/06) - Aposentadoria de LENY DE ALMEIDA ALBUQUERQUE-SE. - DECISÃO Nº 5.295/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 657/2008 - GC/RCC; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 72 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que observe, na concessão em apreço, o disposto na Decisão nº 5859/08 (item 1, alíneas “a” e “b”), prolatada no Processo nº 26930/06, em relação às aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o artigo 3º da EC nº 41/03; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.615/08 (apenso o Processo GDF nº 60.015.517/06) - Aposentadoria de NEIDE MARIA DO NASCIMENTO MOTA-SES. - DECISÃO Nº 5.296/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: - a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º e inciso I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 38.725/08 (apenso o Processo GDF nº 277.001.098/07) - Aposentadoria de

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.297/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2.482/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.407/08) - Aposentadoria de TEREZA ALVES-SES. - DECISÃO Nº 5.298/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 50 - apenso, a fim de excluir os 222 dias resultantes da ponderação do tempo prestado pela servidora em condições especiais; II - alternativamente ao item I, juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 17 - apenso, lembrando que o registro no SIGRH (fl. 18 - apenso), por si só, não é bastante para demonstração do real período em que a servidora prestou serviços em condições insalubres; III - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; IV - retificar na Ordem de Serviço nº 132, de 05.08.08, o ato de aposentadoria de Tereza Alves, a fim de excluir de sua fundamentação legal o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05.

PROCESSO Nº 3.446/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.323/08) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO RIBEIRO MARQUES-SES. - DECISÃO Nº 5.299/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 11.627/09 - Representação da 1ª Inspeção de Controle Externo desta Corte acerca do não cumprimento, pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, do item II, “f”, da Decisão nº 1.121/09, proferida no Processo nº 25.831/07. - DECISÃO Nº 5.300/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à CEASA que dê cumprimento imediato ao item II, “f”, da Decisão nº 1.121/09, que ordenou informar quais providências foram adotadas para substituir os serviços cancelados em face da ausência de cobertura contratual (telefonia móvel, serviços de brigada de incêndio, vigilância e aluguel de máquina copiadora), bem como acerca do atual estágio da sindicância noticiada no Ofício nº 06/2007-GERAD; II. alertar a jurisdicionada de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994 e de outras sanções cabíveis.

PROCESSO Nº 12.577/09 - Concurso público para os cargos de Técnicos em Edificações, Agentes de Segurança Operacional e Assistentes Administrativos da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal (Metrô/DF), regulado pelo Edital Normativo nº 01/04-SGA/Metrô, publicado no DODF de 24.09.04. - DECISÃO Nº 5.301/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as contratações para os Empregos de Técnico em Edificações, Agente de Segurança Operacional e Assistente Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/04-SGA/Metrô, publicado no DODF de 24.09.04, dos interessados abaixo nomeados: Técnico em Edificações: Maurício Ribeiro Lima; Agente de Segurança Operacional: Honorato Batista dos Santos; Assistente Administrativo - Carlos Alberto Ferreira Figueira, João Daniel da Silva Filgueira, Wallice Silveira da Costa, Alexandre Ferreira Costa, Flavia Fernandes Vieira, Silvania Moreira de Souza, Niciney Olegário de Souza e Daniela de Souza Carvalho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.670/09 (apenso o Processo GDF nº 270.000.848/08) - Aposentadoria de GESO JOSÉ DIAS-SES. - DECISÃO Nº 5.302/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 19 - apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto

PROCESSO Nº 13.840/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.606/08) - Aposentadoria de ORNELITA BATISTA DA ROCHA SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.303/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, em parte, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - retificar o ato concessório para excluir de sua fundamentação legal a indicação do artigo 3º, parágrafo único, da EC nº 47/2005, porquanto a concessão do benefício funda-se no artigo 6º da EC nº 41/2003. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 13.883/09 (apenso o Processo GDF nº 270.002.698/07) - Aposentadoria de JOÃO COSMO CORREIA-SES. - DECISÃO Nº 5.304/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade

das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do presente feito e a devolução dos autos apenas à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 14.880/09 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 353/2009 - CECOM/ SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a aquisição de alimentação especial, dietéticos e preparados alimentícios para pacientes (fórmula enteral nutricional), destinado a atender demanda da Farmácia Central da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.278/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento do item II da Decisão 3482/09; b) das providências tomadas pela Central de Compras para promover a suspensão do certame em referência, em cumprimento do item III da Decisão 3482/09; II) determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, em conformidade com o disposto no artigo 48 da Lei nº 8.666/93, realize nova estimativa de preços, com no mínimo três propostas válidas, compatíveis com as especificações do objeto, desconsiderando propostas inexequíveis e exorbitantes, para os itens 17899, 959, 21465, 202063, 202064, 2990, 17659, 19900, 17350, 17351, 17668, 10387, 203440, 8762, 21194, 12009, 17435 e 202065; III) determinar à Central de Compras que mantenha suspenso o andamento do Pregão nº 353/2009 até ulterior manifestação da Corte sobre o cumprimento do disposto no item II; IV) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, pelos fundamentos expendidos em sua declaração de voto, apresentada com base no artigo 71 do RI/TCDF, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 19.164/09 (apenso o Processo GDF nº 277.001.257/08) - Aposentadoria de BASÍLIA VIANA DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 5.305/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 22.610/09 - Pregão Eletrônico nº 635/2009, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, visando obter a melhor proposta para Registro de Preços de material farmacológico, conforme discriminação, descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes dos Anexos do Edital. - DECISÃO Nº 5.280/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 635/2009 e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 25.164/09 - Pregão Eletrônico nº 637/2009, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, visando obter a melhor proposta para Registro de Preços de material farmacológico, conforme discriminação, descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes dos Anexos do Edital. - DECISÃO Nº 5.279/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 637/2009 e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.283/86 (anexo o Processo GDF nº 31.242/70) - Reforma de DUARTE LEOPOLDO GOMES-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.306/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em cumprimento às decisões judiciais proferidas na Ação Ordinária nº 20.195/88 e na respectiva Apelação Cível nº 21.412; II - sobrestar o exame da reforma em apreço, até o desfecho da referida Ação Ordinária nº 20.195/88; III - devolver os autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com determinação no sentido de que acompanhe o desfecho da Ação Ordinária nº 20.195/88, até o seu trânsito em julgado, quando então deverão ser adotadas as medidas determinadas pela Justiça, com relação ao extinto Terceiro-Sargento BM Duarte Leopoldo Gomes, e, em seguida, providencie a remessa do processo ao TCDF, com vistas ao exame da reforma de que se trata, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF.

PROCESSO Nº 22/89 (anexo o Processo GDF nº 53.001.214/88) - Pensão militar instituída por DUARTE LEOPOLDO GOMES-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.307/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - sobrestar o exame da pensão em apreço, até o desfecho da Ação Ordinária nº 20.195/88; II - devolver os autos em apreço ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com determinação no sentido de que: a) o ato de reversão seja retificado, com a finalidade de excluir os artigos 36, § 3º, da Lei nº 10.486/02 e 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da CF/88, com a redação dada pela EC nº 20/98; b) o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado seja ajustado, se ainda não o foi, aos termos da Decisão nº 4219/2007, exarada no Processo nº 9120/06; c) acompanhe o desfecho da Ação Ordinária nº 20.195/88, até o seu trânsito em julgado, quando então deverão ser adotadas as medidas determinadas pela Justiça, com relação ao extinto Terceiro-Sargento BM Duarte Leopoldo Gomes, instituidor da pensão em apreço, e, em seguida, providencie a remessa do processo ao TCDF, com vistas ao exame da pensão de que se trata, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF.

PROCESSO Nº 2.545/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ MANOEL NAVARRETE RETAMERA-SES. - DECISÃO Nº 5.308/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 7.406/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa TCDF nº 77/07 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos em apreço.

PROCESSO Nº 6.159/96 (apenso o Processo GDF nº 61.022.338/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RITA ALVES DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.309/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.213/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa TCDF nº 77/07 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 858/98 (apenso o Processo GDF nº 61.023.081/97) - Aposentadoria de AVERSONI GONÇALVES HOMAR-SES. - DECISÃO Nº 5.310/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar atendida a Decisão nº 1.974/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.048/00 - Denúncia sobre suposta irregularidade no pagamento de lotes adquiridos da Companhia Imobiliária de Brasília pela Cooperativa Habitacional Onze de Janeiro Ltda. - COPERONZE. - DECISÃO Nº 5.311/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 072/2007-AUDIT e 102/2007 - AUDIT e dos documentos encaminhados por esses expedientes (fls. 157/211), bem como da Informação nº 53/2009 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento (fls. 213/217); II - autorizar o arquivamento dos autos, por perda de objeto da representação em tela, dada a composição extrajudicial havida entre a Cooperativa Habitacional Onze de Janeiro Ltda. - COOPERONZE e a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; III - dar ciência ao autor da Representação do teor desta decisão; IV - retornar o feito à 3ª ICE, para a adoção das providências necessárias.

PROCESSO Nº 1.617/02 (apenso o Processo GDF nº 80.006.149/01) - Admissões decorrentes de concursos públicos para o cargo de Professor da Secretaria de Educação do DF, conforme processo apenso. - DECISÃO Nº 5.312/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1847/2009-GAB/SE, de 15/10/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 97 a 105), considerando parcialmente cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 4716/2008; II - em conformidade com o disposto no artigo 78, III, da Lei Orgânica do DF, considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Estado de Educação: Edital nº 01/97 - FEDF: Arlete Alves Oliveira de Souza Batista (Professor Nível 1, disciplina: Atividades-Pré à 4ª Série); Francisca Gonçalves Bertoldo (Professor Nível 3, disciplina: Português); Edital nº 01/96 - FEDF: Célia Fernandes da Silva (Professor Nível 2, disciplina: História); Edital nº 01/2000-SGA/SE: Adriano Lima Carvalho (Professor Nível 3, disciplina: Filosofia); e Fernando Jacinto de Moraes (Professor nível 3, disciplina: Música/Trompa); III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre a aparente superposição de horários no exercício dos cargos acumulados pela servidora Vilma Vieira de Sousa (Professor Nível 2 - disciplina: Português), uma vez que os registros do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos indicam o cumprimento do turno vespertino em Planaltina/DF e o Ofício nº 1.847/08-GAB-SE, de 15/10/08, informa que a professora leciona no horário de 13 às 16 horas, no Município de Formosa/GO.

PROCESSO Nº 443/03 - Decisão nº 924, de 27/08/02, da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, ratificada pelo Conselho de Administração da mesma empresa, autorizando, em sua alínea “a”, a elaboração de escrituras públicas de compra e venda de terrenos excluindo a obrigação de fazer (construir) e, na alínea “b”, a rerratificação de escrituras anteriores àquela deliberação, para suprimir cláusula semelhante de escrituras anteriores. - DECISÃO Nº 5.313/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito, considerando cumprido o item II, alíneas “a” e “c”, da Decisão nº 2634/09 e prejudicado o item II.b do mesmo “decisum”; II - dar quitação aos Senhores Antônio Raimundo Gomes da Silva Filho e Antônio Carlos Jordão Machado; III - deferir o pedido de parcelamento de multa à Senhora Maria Júlia Monteiro da Silva, nos termos dos arts. 27 da Lei Complementar nº 1/94, 179 e 180 do RI/TCDF, observados os critérios de atualização de valor estabelecidos pela Emenda Regimental nº 13/03; IV - determinar: a) à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que promova o desconto da multa disposta no item II.c da Decisão nº 2634/2009, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, a partir de 13/10/07, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos do Acórdão nº 18/05 e da Emenda Regimental TCDF nº 13/03, com ciência à servidora acima nomeada, encaminhando a esta Corte, após o término do prazo, os comprovantes dos descontos e dos respectivos recolhimentos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto a esta Corte, nos termos do artigo 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 99, III, do RI/TCDF, com vistas à cobrança judicial das multas imputadas nos autos aos Senhores José Gomes Pinheiro Neto e Francisco Sebastião Moraes; V. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 62/09-3ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 832/2009-DA e do relatório/voto da Relatora à TERRACAP, à PGDF e aos nomeados interessados, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; b) o retorno dos autos 3ª ICE.

PROCESSO Nº 2.036/04 - Fiscalização levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para verificar a situação estrutural, objetivando determinar as razões das falhas detectadas em diversos processos licitatórios e identificar as soluções pertinentes ao caso, em cumprimento à Decisão nº 2932/2004, prolatada no Processo nº 1850/04. - DECISÃO Nº 5.314/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 178/2006-GAB/PRES, considerando não-cumprida a Decisão nº 5745/05; II - determinar à 3ª ICE a verificação das providências reclamadas na Decisão nº 5745/05, no bojo da auditoria autorizada no Processo nº 42.367/06, no que teve a concordância, nesta assentada, do nobre Relator dos autos; III - autorizar o retorno do processo à 3ª Inspetoria.

PROCESSO Nº 3.769/04 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do

Distrito Federal, tendo por fim examinar contratos de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, no período de 1994 a 2006. - DECISÃO Nº 5.315/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, à exceção do item II, que, em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, passou a ter nova redação, decidiu: I) conhecer da solicitação da Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., objeto do Ofício CVB/GerAdm. nº 0486/2009; II) no mérito, negar provimento ao pleito da nomeada empresa, por envolver questão resolvida regularmente, uma vez que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal condicionou o pagamento do adicional de insalubridade à apresentação de laudo pericial que comprove as condições não saudáveis do local de trabalho, conforme informa a 2ª ICE no item V da Informação nº 25/2009; III) reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os termos das Decisões nº 6375/08 e 1981/09, sob pena de aplicação da multa a que se refere o artigo 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94; IV) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 25/09-2ª ICE/Divisão de Auditoria, do Parecer nº 874/09-CF e do relatório/voto da Relatora à Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em subsídio a esta; b) o retorno dos autos à 2ª ICE. Parcialmente vencidos a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo não-conhecimento da solicitação da Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda. e pela supressão do item II do voto da Relatora.

PROCESSO Nº 8.166/06 (apenso o Processo GDF nº 52.000.428/04) - Pensão civil instituída por ADEMAR JULIO DE SANTANA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.316/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento ordenado pela Decisão nº 1.375/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.015/07 (apenso o Processo GDF nº 60.012.588/06) - Aposentadoria de ROSELY MOREIRA MATOS-SES. - DECISÃO Nº 5.317/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.226/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.406/07 (apenso o Processo GDF nº 60.006.100/04) - Aposentadoria de DIVA MARIA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.318/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.227/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.571/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.158/2002. - DECISÃO Nº 5.319/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3772/2009-SACG/SEOPS, de 14/08/09 (fls. 50 a 52), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 16/08/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.158/2002; II - determinar àquela Secretaria que: a) envie esforços no sentido de serem concluídas, no prazo referido no item precedente, as apurações pertinentes à tomada de contas em apreço, sob pena de não ser possível a concessão de nova prorrogação, especialmente considerando o longo tempo já transcorrido desde a instauração da TCE, conforme o Ofício nº 3427/2007-GAB/CGDF, de 21/12/07; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF o que realmente já foi apurado com relação à TCE em causa e a atual fase dos trabalhos, justificando de forma circunstanciada os motivos pelos quais ainda não houve o seu desfecho e quais as providências que efetivamente estão sendo adotadas nesse sentido.

PROCESSO Nº 8.876/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.181/2008. - DECISÃO Nº 5.320/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3772/2009-SACG/SEOPS, de 14/08/09 (fls. 70 a 72), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 15/08/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.181/2008; II - determinar àquela Secretaria que: a) envie esforços no sentido de serem concluídas, no prazo referido no item precedente, as apurações pertinentes à tomada de contas em apreço, sob pena de não ser possível a concessão de nova prorrogação, especialmente considerando o longo tempo já transcorrido desde a instauração da TCE, conforme o Ofício nº 3427/2007-GAB/CGDF, de 21/12/07; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF o que realmente já foi apurado com relação à TCE em causa e a atual fase dos trabalhos, justificando de forma circunstanciada os motivos pelos quais ainda não houve o seu desfecho e quais as providências que efetivamente estão sendo adotadas nesse sentido.

PROCESSO Nº 8.884/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.376/2000. - DECISÃO Nº 5.321/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3772/2009-SACG/SEOPS, de 14/08/09 (fls. 64 a 66), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da

Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 15/08/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.376/2000; II - determinar àquela Secretaria que: a) envie esforços no sentido de serem concluídas, no prazo referido no item precedente, as apurações pertinentes à tomada de contas em apreço, sob pena de não ser possível a concessão de nova prorrogação, especialmente considerando o longo tempo já transcorrido desde a instauração da TCE, conforme o Ofício nº 3427/2007-GAB/CGDF, de 21/12/07; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF o que realmente já foi apurado com relação à TCE em causa e a atual fase dos trabalhos, justificando de forma circunstanciada os motivos pelos quais ainda não houve o seu desfecho e quais as providências que efetivamente estão sendo adotadas nesse sentido.

PROCESSO Nº 9.341/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado, pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.419/2001. - DECISÃO Nº 5.322/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3772/2009-SACG/SEOPS, de 14/08/09 (fls. 58 a 60), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 15/08/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.419/2001; II - determinar àquela Secretaria que: a) envie esforços no sentido de serem concluídas, no prazo referido no item precedente, as apurações pertinentes à tomada de contas em apreço, sob pena de não ser possível a concessão de nova prorrogação, especialmente considerando o longo tempo já transcorrido desde a instauração da TCE, conforme o Ofício nº 3427/2007-GAB/CGDF, de 21/12/07; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF o que realmente já foi apurado com relação à TCE em causa e a atual fase dos trabalhos, justificando de forma circunstanciada os motivos pelos quais ainda não houve o seu desfecho e quais as providências que efetivamente estão sendo adotadas nesse sentido.

PROCESSO Nº 9.422/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.401/2002. - DECISÃO Nº 5.323/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3772/2009-SACG/SEOPS, de 14/08/09 (fls. 46 a 48), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 15/08/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.401/2002; II - determinar àquela Secretaria que: a) envie esforços no sentido de serem concluídas, no prazo referido no item precedente, as apurações pertinentes à tomada de contas em apreço, sob pena de não ser possível a concessão de nova prorrogação, especialmente considerando o longo tempo já transcorrido desde a instauração da TCE, conforme o Ofício nº 3427/2007-GAB/CGDF, de 21/12/07; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF o que realmente já foi apurado com relação à TCE em causa e a atual fase dos trabalhos, justificando de forma circunstanciada os motivos pelos quais ainda não houve o seu desfecho e quais as providências que efetivamente estão sendo adotadas nesse sentido.

PROCESSO Nº 9.538/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo nº 220.000.223/2002. - DECISÃO Nº 5.324/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3772/2009-SACG/SEOPS, de 14/08/09 (fls. 51 a 53), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 15/08/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.223/2002; II - determinar àquela Secretaria que: a) envie esforços no sentido de serem concluídas, no prazo referido no item precedente, as apurações pertinentes à tomada de contas em apreço, sob pena de não ser possível a concessão de nova prorrogação, especialmente considerando o longo tempo já transcorrido desde a instauração da TCE, conforme o Ofício nº 3427/2007-GAB/CGDF, de 21/12/07; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF o que realmente já foi apurado com relação à TCE em causa e a atual fase dos trabalhos, justificando de forma circunstanciada os motivos pelos quais ainda não houve o seu desfecho e quais as providências que efetivamente estão sendo adotadas nesse sentido.

PROCESSO Nº 12.173/08 (apenso o Processo GDF nº 60.003.255/05) - Aposentadoria de NATÉRCIO DE SOUSA FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 5.325/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.876/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.504/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.080/07) - Aposentadoria de MARTA SOLANGE DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.326/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.233/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.585/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.505/07) - Aposentadoria de MARIA SALETE BESERRA DE MACÊDO-SE. - DECISÃO Nº 5.327/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - em razão da superveniência do entendimento constante da Decisão nº 5859/2008 (Processo nº 26930/06), dispensar o cumprimento da diligência a que se refere o Despacho Singular nº 398/2008-GCM; II - considerar legal,

para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.909/08 (apenso o Processo GDF nº 60.010.270/07) - Aposentadoria de GEDALVA DOS SANTOS MENEZES RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 5.328/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.237/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.611/08 - Contratações temporárias de professores, realizadas pela Secretaria de Educação do DF, mediante processo seletivo simplificado regido pelos Editais nºs 01/2008, 02/2008, 04/2008 e 07/2008-SEPLAG/SE. - DECISÃO Nº 5.329/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 6.438/2008 e legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2008, objeto do Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Alves Gontijo, Adriane Monica da Silva, Aglai Antoniete Bento Cavalcante, Alexandra Pereira Rocha, Aline da Costa Silva, Aline Pereira Santos, Amadeu Romualdo da Silva Neto, Ana Paula Pereira, Andre Ribeiro de Moura, Angela Maria Santos, Aristeu da Vera Cruz Campos Neto e Carla de Souza Albuquerque; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.662/08 - Contratações temporárias de professores, realizadas pela Secretaria de Educação, mediante processo seletivo simplificado regido pelos Editais nºs 01/2008, 02/2008, 04/2008 e 07/2008-SEPLAG/SE. - DECISÃO Nº 5.330/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 6.439/2008 e legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2008, objeto do Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Drailton Antunes de Sousa, Elienay Anny do Amaral Costa, Fracimeire Alves Moreira, Gilson Izidio Lopes, Gloriza Paiva Silva, Grazielle Cândida Cláudio, Isabela Graces do Nascimento, Ismael M. Lopes Sobrinho, Jabes Miranda Louzeiro, Jean Paul Fraussat de Lima, João Vieira Valadão Filho, Joel Moreira da Costa e José Gilberto Costa Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.457/09 (apenso o Processo GDF nº 278.000.243/08) - Aposentadoria de MARIA ZILDA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.331/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 12-apsenso; II - retifique o ato de aposentadoria para excluir o artigo 3º, parágrafo único, da EC nº 47/2005, uma vez que a concessão deu-se pelas regras estabelecidas pelo artigo 6º da EC nº 41/2003.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5.207/83 (anexo o Processo GDF nº 33.966/69) - Reforma e revisão dos proventos de ANTONIO GASPAS-CEBMD. - DECISÃO Nº 5.332/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.390/2003; II - considerar ilegal o ato de revisão de proventos do Cabo BM Antonio Gaspar, visto às fls. 102/103, que atribuiu proventos correspondentes à graduação de 3º Sargento, por falta de amparo legal; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal adotar as providências a seguir, o que será objeto de verificação, na forma da Decisão nº 1.396/2006: a) tornar sem efeito o ato que reviu os proventos do Cabo BM Antonio Gaspar e o respectivo Abono Provisório de fl. 106, mantendo incólume o ato de fls. 62/63; b) ajustar o pagamento atual do militar, em conformidade com o item precedente, bem como, se ainda não o fez, o da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006.

PROCESSO Nº 3.520/88 (apenso o Processo TCDF nº 1.198/75; anexo o Processo GDF nº 54.003.178/88) - Revisão da pensão militar instituída por JORGE DA CONCEIÇÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.333/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fls. 115/116 como se apostilamento fosse, uma vez que não houve alteração na fundamentação legal dos atos concessórios anteriores, já registrados por esta Corte; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que ajuste o pagamento da extinta parcela “Diária de Asilado” aos termos da Decisão nº 4.219/2007, caso a providência ainda não tenha sido adotada; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.460/94 (anexo o Processo GDF nº 61.036.167/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JEOVAH RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 5.334/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - encaminhar os autos ao setor competente para que a junta médica oficial reavalie as conclusões constantes do Parecer nº 024/2006, fl. 38, esclareça a divergência apontada pela Gerência de Pessoal Inativo/DIGEP-SES, fl. 78, em relação ao laudo médico constante do Processo nº 082.009351/98 (Processo-TCDF nº 1625/00), e, se for o caso, emita outro parecer indicando a data de início da manifestação da doença motivadora da revisão de

proventos tratada nos autos, de acordo com a Decisão nº 3582/08-TCDF, proferida no Processo nº 40482/07; II - retificar, conforme o resultado da medida indicada no item precedente, o ato revisório de fl. 39, para ajustar o início de vigência da revisão à data que for indicada no novo laudo médico; III - elaborar, se for o caso, abono provisório, em substituição ao de fl. 43, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, com a mesma finalidade do item II, precedente; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7.079/94 (apenso o Processo GDF nº 61.027.175/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA HELENA DE PINHO ALENCAR-SES. - DECISÃO Nº 5.335/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 1.243/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos de aposentadoria de MARIA HELENA DE PINHO ALENCAR, visto à fl. 90 e retificado à fl. 129 dos Autos apensos nº 061.027.175/94, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 130, apenso, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o cálculo das parcelas “Quintos”, indicada pela retribuição mensal quando ainda não vigorava a Lei nº 1.004/96, e “Opção e Representação Mensal”, cujos valores se repetem e divergem da tabela vigente à época da revisão; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.305/95 (anexo o Processo GDF nº 54.001.250/95) - Reforma de OTONE CARNEIRO DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.336/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 449/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de retificação da reforma do Segundo-Tenente PM OTONE CARNEIRO DE SOUSA, visto à fl. 133 dos autos; III - autorizar a devolução do processo anexo à origem.

PROCESSO Nº 1.267/97 (apenso o Processo GDF nº 61.027.111/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO JAIR LOPES EVARISTO-SES. - DECISÃO Nº 5.337/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de revisão dos proventos, publicado no DODF de 19.09.06, visto à fl. 47, para fazer constar a data do início de seus efeitos a contar de 16.09.1998; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 53, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir a data de seus efeitos, que deve ser a partir de 16.09.1998. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 12.676/05 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Planaltina - RA VI, consoante determinado na Decisão 1609/02 (Processo 490/01), para verificar o recolhimento da outorga onerosa de alteração de uso, em face de valorização de imóvel decorrente de modificação ou extensão de uso, com destinação para posto de combustível, lavagem e lubrificação (artigo 6º, LC 294/2000). - DECISÃO Nº 5.338/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar improvido o pedido de reexame apresentado pelo responsável nomeado no parágrafo 6 da Informação nº 26/2009, fl. 408; II - deferir o pagamento da penalidade imputada àquele responsável, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, mediante atualização monetária calculada nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003; III - autorizar: a) seja dada ciência ao recorrente desta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 13.200/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, tendo como objeto apuração de possíveis prejuízos ao erário, decorrentes da execução do Contrato de Concessão de Uso nº 01/95, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, e a empresa NZ Empreendimentos e Investimentos Ltda., para uso da área e instalações do Autódromo Internacional Nelson Piquet. - DECISÃO Nº 5.339/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1215/2009-GAB/SEOPS e anexos; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31.08.09, para encaminhamento a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.000.425/2006; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 33.724/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.488/04) - Aposentadoria de MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.274/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA adiantou o seu voto, no sentido de que o Tribunal: “I) considere cumprida a Decisão nº 3078/2008; II) considere legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorize o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.” Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.338/08 (apenso o Processo GDF nº 275.000.265/07) - Aposentadoria de PAULO WHARTON NEGRI-SES. Houve empate na votação do item II do voto do Relator. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI seguiram o voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pelo conhecimento e registro da concessão em apreço, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 5.340/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do

Senhor Presidente, proferido com base no artigo 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.900/2009; II - tomar conhecimento e promover o respectivo registro da concessão da aposentadoria de PAULO WHARTON NEGRI, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, visto à fl. 38 dos Autos apensos nº 275.000.265/07, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial transitada em julgado, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.905/08 - Admissões para o Cargo de Professor, Disciplina LEM/Inglês, da Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.06, analisado pela Corte no Processo nº 18717/06. - DECISÃO Nº 5.341/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 301/09-GAB/SE, fl. 25, e anexos, fls. 26/28, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação, considerando cumprida a diligência contida no item III da Decisão nº 8.029/08; II - considerar legal, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da LODE, a admissão do servidor Tiago Spíndula Ferreira, no Cargo de Professor, Classe A, Disciplina LEM/Inglês, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.06; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.921/09 - Consulta formulada pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando saber se, em face do que consta no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, é necessária a autorização e justificação do titular daquele órgão para ordenação de despesas a que se refere a Decisão nº 3.046/2004 - TCDF, que trata da possibilidade de pagamento a empresas estatais detentoras de monopólio de serviços públicos essenciais, em débito para com o INSS, o FGTS e a Fazenda Distrital. - DECISÃO Nº 5.342/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção dos itens III, IV e V, excluídos em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 073/2009; II - deixar de conhecer da consulta formulada pelo Secretário de Estado de Fazenda, por desatender aos requisitos de admissibilidade constantes do artigo 194, § 1º do Regimento Interno do Tribunal, visto não estar acompanhada de parecer técnico-jurídico e versar sobre caso concreto. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 13.697/09 - Edital nº 01/09, publicado no DODF de 20/05/09, que trata do concurso público para o cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente e de Técnico de Atividades do Meio Ambiente, em diversas especialidades. - DECISÃO Nº 5.343/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução de fls. 73/80; II - considerando o formal compromisso do titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no sentido de adotar a medida determinada pelo item I, alínea “b”, da Decisão nº 3.843/09, a partir dos próximos editais, dar provimento ao pedido de reexame de fls. 59/61, por ele interposto; III - autorizar: a) seja dada ciência ao órgão jurisdicionado desta decisão; b) a remessa dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15.169/09 - Edital Normativo nº 32, publicado no DODF em 02.06.2009 (fls. 02/11), por meio do qual a Polícia Militar do Distrito Federal tornou pública a abertura de inscrições ao Concurso Público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), para provimento de vagas em 2010. - DECISÃO Nº 5.281/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal contra o disposto no item III da Decisão nº 3.757/2009; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal; III - determinar a remessa dos autos ao Gabinete do Relator original do processo, para apreciação das medidas adotadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, em atendimento às demais determinações da Decisão nº 3.757/2009. Vencidos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução, e a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou no sentido de que o Tribunal: “1. sobresteja a apreciação do recurso constante dos autos, até deliberação quanto ao mérito, a ser exarada no Processo nº 11.053/2008; 2. junte os autos ao Processo nº 11.053/2008, atualmente objeto de pedido de vista da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte.”

PROCESSO Nº 17.595/09 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 5.344/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1215/2009-GAB/SEOPS e anexos; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 31.08.09, para encaminhamento a esta Corte da tomada de contas anual de que trata o Processo nº nº 040.001.556/09; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 17.641/09 - Tomada de contas anual do Fundo de Aval do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 5.345/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1215/2009-GAB/SEOPS e anexos; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 31.08.09, para encaminhamento a esta Corte da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.997/09; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 27.116/09 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Estado de Trabalho do DF, relativa ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 5.346/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1215/2009-GAB/SEOPS e anexos; II - conceder à Secretaria de Estado da

Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31.08.09, para encaminhamento a esta Corte da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.408/09; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 27.132/09 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, relativa ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 5.347/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1215/2009-GAB/SEOPS e anexos; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31.08.09, para encaminhamento a esta Corte da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.686/09; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4.586/94 - Renúncia à aposentadoria procedida por JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.348/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 1.160/2009; b) tomar conhecimento do ato de homologação da renúncia à aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 1.285/97 (apenso o Processo GDF nº 61.031.256/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA VIANA FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.349/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.011/98 (apenso o Processo GDF nº 82.018.235/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSEFA DE CARVALHO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 5.350/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.864/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.299/02) - Pensão militar instituída por HÉLIO RODRIGUES DO PRADO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.351/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprido o Despacho-Singular nº 390/2008 - GCMA; II - esclarecer ao jurisdicionado que o extinto Soldado BM HÉLIO RODRIGUES DO PRADO, Matrícula nº 04.214-5, por não ter renunciado expressamente aos benefícios da Lei nº 3.765/1960, nos termos do inciso II do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, com a redação dada pela MP nº 56, de 18.7.2002, concordou tacitamente com os descontos referentes à contribuição adicional de 1,5% sobre sua remuneração para a pensão militar; III - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 31 do Processo nº 053.001.299/2002 para, nos termos da Decisão nº 6.827/2007, adotada no Processo nº 2.828/2004, ratificados pela Decisão nº 7.795/2008, proferida no Processo nº 11.622/2008: a.1) incluir como beneficiárias da concessão em exame, na proporção individual de 1/5 (um quinto), as menores KAROLINA GRAZIELE RODRIGUES DO PRADO e ALANA SANTOS DO PRADO, filhas do extinto militar com a Sra. NÁDIA REGINA DOS SANTOS RODRIGUES, acostando aos autos, previamente, os requerimentos de habilitação das novas pensionistas, bem como suas declarações de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos, e cópias de seus documentos de identificação/CPF, e alterando, por conseguinte, a participação da viúva de ¾ (três quartos), equivalentes a 75%, para 1/5 (um quinto), e a de cada um dos demais beneficiários de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) também para para 1/5 (um quinto); a.2) excluir de sua fundamentação legal a referência aos artigos 7º, incisos I e II, 9º, § 3º, e 28 da Lei nº 3.765/1960; a.3) incluir na fundamentação legal os artigos 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, § 1º, 45 e 53 da Lei nº 10.486/2002, alterada pela Lei nº 10.556/2002; b) acostar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar à iniciativa privada (591 dias), envolvendo, se for o caso, os próprios pensionistas no saneamento dessa pendência; c) elaborar novo título de pensão, em substituição aos de fls. 32/34 do Processo nº 053.001.299/2002, para rateio da pensão militar, em partes iguais, entre os beneficiários; d) proceder, nos termos do artigo 45 da Lei nº 10.486/2002, ao desconto parcelado das 24 (vinte e quatro) contribuições adicionais para a pensão militar, a incidir sobre os benefícios recebidos pelas filhas do instituidor, beneficiárias da regra que emana do artigo 36, § 3º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, com a redação dada pela Medida Provisória nº 56/2002; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - autorizar o envio do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3.583/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.171/97) - Reforma de JOSÉ FRAGA FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.352/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 7.460/2008; II - determinar nova diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, em reiteração ao item I da referida decisão, adote as seguintes providências: a) acostar, observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 1/96 do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; b) retificar o ato de fl. 39 - apenso, para incluir o artigo 1º da Lei nº 186/1991 e o artigo 3º da

Lei nº 213/1991, caso comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 67 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/1993, para incluir parcela relativa à Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis, bem como incluir o Auxílio-Moradia devido ao militar; III - autorizar o envio do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21.852/07 (apenso o Processo GDF nº 60.013.581/04) - Aposentadoria de PEDRO CÍCERO RIBEIRO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.353/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão n.º 710/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - informar à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.418/07 - Contrato celebrado pela Secretaria de Educação - SE com a Fundação Universidade de Brasília - FUB, Processo n.º 080.020.803/2007, tendo por objeto a inscrição gratuita de estudantes da rede pública de ensino do DF no Programa de Avaliação Seriada - PAS e acesso ao vestibular da Universidade de Brasília. - DECISÃO Nº 5.354/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 916/2007-PG, do Ofício n.º 187/2008-SEADJ e anexos, da Informação n.º 87/2009 e do Parecer n.º 861/2009-CF; II - determinar: a) o encaminhamento de cópia do Parecer n.º 861/2009-CF à Secretaria de Educação e à Fundação Universidade de Brasília para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem a esta Corte de Contas as contrarrazões que entenderem pertinentes, em face dos questionamentos erguidos pelo MPJTCD; b) à Segunda Inspeção que, mediante a realização de procedimento de inspeção “in loco”, se for o caso, proceda à análise da execução do ajuste objeto dos autos, devendo esclarecer, em acréscimo, as competências e os procedimentos alusivos às isenções de taxas de inscrição no âmbito do PAS e do vestibular da UnB; III - autorizar o retorno dos autos à 2.ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3.416/08 (apenso o Processo GDF nº 30.002.329/05) - Aposentadoria de FRANCISCO ROMEIRO DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 5.355/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retifique o ato concessório, para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e com os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189, ambos da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos no abono provisório; b) torne sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 28.9.2007, na parte que retifica a Instrução de Serviço de 29.7.2005, referente a aposentadoria de Francisco Romeiro dos Santos; II - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22.446/08 (apenso o Processo GDF nº 60.000.302/07) - Aposentadoria de LOURDES LISBOA BATISTA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.356/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) rever os termos da Decisão nº 6.844/08, para ajustar a concessão em exame ao decidido no Processo nº 26930/06 (Decisão nº 5859/08); b) considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria concedida à servidora LOURDES LISBOA BATISTA DA SILVA, Matrícula nº 122.628-2, por meio do ato publicado no DODF de 17.05.07 e retificado em 16.04.09; c) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; d) determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: d.1 - junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 95 do Processo GDF nº 060-000.302/07; e) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.740/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.385/07) - Reforma de ANTONIO JORGE MACHADO LUIZ-PMDF. - DECISÃO Nº 5.357/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão n.º 811/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão e a reversão em exame; III - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.020/09 (apenso o Processo GDF nº 80.009.057/07) - Aposentadoria de BENEDITA MARIA DE SOUSA BORGES-SE. - DECISÃO Nº 5.358/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.216/09 (apenso o Processo GDF nº 80.004.004/06) - Aposentadoria de MARIA ROSÁLIA DA COSTA FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.359/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.267/09 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para remessa da tomada de

contas especial objeto do Processo nº 220.000.232/2003. - DECISÃO Nº 5.360/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.232/2003.

PROCESSO Nº 6.410/09 (apenso o Processo GDF nº 30.004.094/06) - Aposentadoria de MARLENE THEODORO DA SILVA-SSP/DF. - DECISÃO Nº 5.361/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato publicado em 17.11.2008, para dele excluir a referência ao § 1º do artigo 186 da Lei nº 8.112/1990; II - autorizar o envio dos autos à 4ª, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 8.057/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.318/05) - Aposentadoria de MARCOS VINHAL CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 5.362/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.401/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.202/05) - Aposentadoria de SARA PEIXOTO JORDÃO-SE. - DECISÃO Nº 5.363/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - informar à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 9.410/09 (apenso o Processo GDF nº 80.031.418/07) - Aposentadoria de MARLENE MARTINS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.364/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.967/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.728/06) - Aposentadoria de ANTÔNIA ROCHA DE ALCÂNTARA DA CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 5.365/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.418/09 (apenso o Processo GDF nº 80.015.154/04) - Aposentadoria de SUELAINÉ APARECIDA SILVA NEVES RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 5.366/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.007/09 (apenso o Processo GDF nº 30.005.487/04) - Aposentadoria de JOÃO XAVIER MACHADO-SLU. - DECISÃO Nº 5.367/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.344/09 (apenso o Processo GDF nº 30.004.603/05) - Aposentadoria de PAULO CORREA DA ROCHA-SLU. - DECISÃO Nº 5.368/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - informar à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.395/09 (apenso o Processo TCDF nº 5.033/96; apenso o Processo GDF nº 60.009.369/07) - Pensão civil instituída por IBIRA DE ARTIAGA-SES. - DECISÃO Nº 5.369/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 704/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar prejuízos decorrentes de dação em pagamento de imóveis para solver dívida, com desconto de 30% sobre o valor da avaliação dos imóveis e do pagamento em duplicidade de correção monetária. - DECISÃO Nº 5.276/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do: a) expediente da empresa CAENGE S.A. Construção, Administração e Engenharia (fls. 2226/2236); b) Ofício nº 146/2009-PRESI/TER-RACAP e anexos (fls. 2237/2239); II - autorizar a devolução dos Processos nºs 111.005.658/1984, 020.000.104/1997, 030.011.051/1986 e 111.001.339/1997 à TERRACAP, conforme so-

licitado por aquela Agência; III - dar ciência ao representante da empresa CAENGE do teor desta deliberação plenária; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para cumprimento do item III da Decisão nº 8.138/2008.

PROCESSO Nº 4.169/96 (apenso o Processo TCDF nº 1.307/86; anexo o Processo GDF nº 53.000.466/96) - Pensão militar instituída por MÁRIO CARDOSO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.370/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.404/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 24 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que ajuste, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo nº 9.120/2006 - TCDF.

PROCESSO Nº 4.728/98 (apenso o Processo GDF nº 54.001.116/98) - Reforma de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.371/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 657/2008-GRR; II - determinar a baixa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, a fim de que aquela Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, possa: a) pronunciar-se quanto ao não cumprimento do MANDADO DE INTIMAÇÃO de fl. 57 - apenso; b) acostar aos autos cópia das decisões judiciais, proferidas pelo Juiz WALTER MUNIZ DE SOUZA na Ação Ordinária nº 110.972/1973, de onde se extraíram os MANDADOS DE INTIMAÇÃO de fls. 01 e 57 - apenso, bem como a comprovação do trânsito em julgado da citada ação.

PROCESSO Nº 142/04 (apenso o Processo TCDF nº 68/04; apenso o Processo GDF nº 53.000.351/01) - Reversão da pensão militar instituída por ANTONIO ALVES DOS SANTOS-CBMDF - DECISÃO Nº 5.372/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 482/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 95/97 do Processo nº 053.000.351/2001 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 319/04 - Tomada de contas especial instaurada com intuito de apurar possíveis prejuízos decorrentes da reforma da rede elétrica do Estado Mané Garrincha, nos termos do que restou determinado no item V da Decisão nº 4.445/2003. - DECISÃO Nº 5.373/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que acolheu o ajuste constante do voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, datado de 13.08.09, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 517/526; II - autorizar, na forma do artigo 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 174 do Regimento Interno desta Corte, a cientificação por edital da empresa ENGECCOL - Projetos e Edificações Ltda. para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito que lhe foi imputado nos autos, consoante o disposto na Decisão nº 3.898/2007, reformada em parte pela Decisão nº 8.047/2008; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 15.238/06 - Edital nº 01/2006, retificado pelo de nº 02/2006-ADASA, por meio do qual a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal veiculou e disciplinou o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Fiscal e Regulador. - DECISÃO Nº 5.374/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 320/321; II - considerar atendida a diligência objeto do item III, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 484/2008, reiterada pela Decisão nº 3.875/2008; III - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a questão alusiva à utilização dos servidores comissionados e sua substituição pelos servidores concursados nos autos do Processo nº 2.660/2009; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA. Presidiu a sessão durante o relato deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.376/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.650/85; apenso o Processo GDF nº 50.001.087/05) - Pensão civil instituída por ANTONIO REIS DE SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.375/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à jurisdição, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - esclarecer a transposição do ex-servidor ANTONIO REIS DE SOUSA, do cargo de Auxiliar de Administração Pública para o Cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, informando a base legal autorizativa, uma vez que o mesmo não foi beneficiado pelo Decreto nº 21.889/2000, juntando aos autos documentação respectiva; II - ajustar no SIGRH o pagamento da pensão instituída por ANTONIO REIS DE SOUSA, aos termos da Decisão nº 3.690/2007 - TCDF, proferida nos autos do Processo nº 35.463/2005 - TCDF, em face da aplicação no quantum pensional da tabela de escalonamento vertical, correspondente ao nível médio, concernente ao cargo de Técnico de Apoio às Atividades Policiais, tendo por base a Lei-DF nº 2.820/2001, cujo instituidor pertencia ao cargo de Auxiliar de Administração Pública, observando os reflexos nos Títulos de Pensão relacionados à concessão inicial e à revisão da pensão; III - tornar sem efeito o Título de Pensão de fl. 44 - apenso pensão temporária e os demais documentos que vierem a ser substituídos. PROCESSO Nº 41.549/06 (apenso o Processo GDF nº 30.003.693/04) - Aposentadoria de MOZAR SOARES BENEVIDES-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.376/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.071/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto de

fs. 23-24, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 14.589/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.583/05) - Aposentadoria de CARLOS ANTÔNIO DA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.377/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25.394/07 - Contrato nº 04/2007-UGP/SEDUMA, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA/DF e a empresa CONCREMAT Engenharia Tecnologia S.A., tendo por objeto a implantação da Unidade de Gerenciamento do Programa Brasília Sustentável. - DECISÃO Nº 5.277/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Conselheira MARLI VINHADELI adiantou o seu posicionamento, na forma de sua declaração de voto, elaborada com esteio no artigo 71 do RI/TCDF. O Conselheiro JORGE CAETANO reviu o seu voto de vista de f. 167, acompanhando, nesta assentada, a Conselheira MARLI VINHADELI. Impedido de atuar nos autos o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA. Presidiu a sessão durante o relato deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 34.202/07 - Auditoria de regularidade nº 2.0005.07, realizada na área de pagamento de Pessoal Ativo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.378/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 959/2008-GAB/SEPLAG-DF, bem como dos respectivos anexos; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie, quanto ao servidor de Matrícula nº 14312875, os ressarcimentos referentes aos meses de julho (DODF nº 132, de 11.07.2007, p. 10) e agosto de 2007, concernente à percepção irregular da GAG por servidor cedido, vez que o informado refere-se, tão-somente, ao mês de setembro de 2007; b) comprove, efetivamente, o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas pelos servidores cujas matrículas encontram-se indicadas no item IV, a, da Decisão nº 1.990/2008, esclarecendo-se à Jurisdicionada que a alteração, por si só, no SIGRH, não é suficiente para se atestar o cumprimento efetivo da carga horária; c) no tocante ao servidor titular da Matrícula nº 14312883, adote as providências decorrentes do teor da Decisão nº 2.975/2008, cuja cópia segue em anexo; III - autorizar o encaminhamento de cópia da informação de fls. 230/248 à 4ª ICE, a fim de que atente para o disposto em seus parágrafos 48 a 53.

PROCESSO Nº 13.544/08 (apenso o Processo GDF nº 273.000.268/07) - Aposentadoria de ILZA BARROS PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.379/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 412/2008 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.107/08 - Admissões de Especialistas em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.09.2004). - DECISÃO Nº 5.380/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 33/34; II - reiterar à Secretaria de Educação, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão nº 7218/08, no sentido de encaminhar cópia do parecer da Comissão de Acumulação de Cargos sobre a acumulação declarada pela servidora Ana Cléria Alves Rodrigues, admitida no cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.09.04); III - alertar o titular da Secretaria de Educação do Distrito Federal de que o não-atendimento da diligência no prazo ora assinado, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da sanção prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - devolver os autos à 4ª ICE. PROCESSO Nº 37.630/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação no ano letivo de 2007. - DECISÃO Nº 5.381/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Alessandra Afonso Silva, Clarice Nader Pereira, Cristiana Caliman Donna, Cynthia da Costa e Silva Rego, Eunice Marques Bacelar, Eva Maria Alves Rodrigues, Floraci Pereira dos Santos, Iraci Martins de Sousa Cordeiro, Jean Paulo Amaral Bittencourt, Joseane Vieira Ferrer, Jucilene Teodoro Evangelista, Katiellen Borges de Souza, Marcos José Rodrigues Barbosa, Mônica Miranda Rodrigues, Raquel Lima da Silva, Sueli da Silva Costa e Valéria Souza Gandra Campos; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 37.826/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2007. - DECISÃO Nº 5.382/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01/26; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Douraci Coelho da Paz Mendes, Helson José de Araújo Barbalho Costa, Leidiani Xavier Princima, Luciene Aparecida Ferreira Gomes, Maria do Socorro Araújo Valle, Maria Francinete Dantas do Rêgo, Marilaine Gomes de Oliveira, Marise Fernandes de Oliveira, Neusa Rodrigues dos Reis Barros, Patricia Moreira Campos Curado Nunes, Patricia Rolim Lins, Renata Cristina Moreira e Suelen Gonçalves dos Anjos; III -

determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 37.990/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação no ano letivo de 2007. - DECISÃO Nº 5.383/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Aline Azevedo Miotto, Ariana Bezerra de Sousa, Dania Gruhn Melo, Francineidy Ribeiro Viana, Kécia Regina Barreiros Soares, Lúcia Teresinha da Silva, Luciana Reis Santos, Marcelo Rebouças Bezerra, Marcia Lucia Vicente Martins, Marcos Trindade Lima, Maria da Consolação Gontijo, Maria Ozaria José de Resende Ribeiro, Poliana de Sena Santos, Sandra Moreira Alves e Sérgio Fernando Nunes; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 38.423/08 (apenso o Processo GDF nº 60.001.785/07) - Aposentadoria de JOSÉ MARCUS SÓCRATES TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.384/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.589/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.325/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.538/98) - Reforma de ROMILDO JOAQUIM DAVID-PMDF. - DECISÃO Nº 5.385/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.502/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.736/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.138/06) - Pensão civil instituída por AFONSO SOARES BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 5.386/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10.744/09 (apenso o Processo GDF nº 80.014.046/04) - Aposentadoria de AFONSO SOARES BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 5.387/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.053/09 (apenso o Processo GDF nº 60.009.016/08) - Aposentadoria de ELENICE DE SOUSA BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 5.388/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: I - retificar o ato concessório para excluir de sua fundamentação legal a indicação do artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, porquanto a concessão do benefício funda-se no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; II - dar prioridade no cumprimento da alínea anterior, por se tratar de beneficiária idosa (artigo 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF).

PROCESSO Nº 15.819/09 (apenso o Processo GDF nº 80.004.227/07) - Aposentadoria de JACIRA DOS SANTOS RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 5.389/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16.203/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.405/06) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO LOURENÇO DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 5.390/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27.531/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 0779/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de sonorização e iluminação, com vistas a atender órgãos e unidades Administrativas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.273/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 0779/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG para Registro de Preços e dos documentos a ele relacionados constantes dos autos; II - com base nas disposições do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal e do artigo 113 da Lei nº 8.666/1993, determinar à Central de Compras que suspenda “ad cautelam” a licitação em exame, até ulterior manifestação desta Corte, disso dando ciência ao Pregoeiro responsável pelo procedimento licitatório em referência e ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão; III - conceder à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a oportunidade para apresentar as pertinentes razões de justificativa ou adotar as seguintes medidas: a) refaça a estimativa de preços de todos os itens do certame, demonstrando sua estreita adequação com os valores de mercado, de forma estruturada e indicando a metodologia de cálculo utilizada, haja vista a inconsistência evidenciada pela

amostra referente aos itens 01, 03, 05, 11, 14 e 15 do Edital, que ficaram acima dos valores constantes das Atas de Registro de Preços nºs 169/2007 e 095/2008, além da utilização indevida de propostas não vencedoras de licitações para suportar a aludida estimativa; b) inclua no processo de origem as justificativas da contratação exigida pelo artigo 30, inciso I, do Decreto Federal nº 5.450/2005, aplicável no Distrito Federal por força do Decreto nº 25.966/2005; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspetoria para as providências de praxe, bem como o encaminhamento de cópia da Informação nº 181/09 e do relatório/voto do Relator aos citados órgãos jurisdicionados.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.981/00 (apensos os Processos TCDF nºs 1.932/99, 1.962/99; apensos os Processos GDF nºs 40.001.920/00, 40.002.912/00, 40.003.566/00) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Saúde e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 5.391/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar o levantamento do sobrestamento das contas em apreço; II. considerar, nos termos dos incisos I e II do artigo 13 da Resolução nº 102/98, regular o encerramento das TCEs tratadas nos Processos nºs 060.002.769/99, 060.000.625/99, 060.000.068/2000 e 060.000.588/2000; III. julgar, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos dirigentes da Secretaria de Estado de Saúde e do Sr. João Nunes do Amaral (Gestor do Fundo de Saúde do DF de 1.1 a 3.1.99), referentes ao exercício de 1999, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. julgar, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Gestores do Fundo de Saúde do DF, referentes ao exercício de 1999, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.815/05 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade em decorrência de acidente envolvendo a aeronave Cessna 210L, pertencente à carga patrimonial daquela Corporação. - DECISÃO Nº 5.392/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 197/199; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 17.8.2009, para conclusão e remessa da tomada de contas especial cuidada no Processo nº 053.001.365/04; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 5.949/06 - Estudos especiais realizados pela Comissão de Inspectores de Controle Externo, em cumprimento à Decisão nº 5.058/05, acerca de Autorização de Uso Especial de bens públicos. - DECISÃO Nº 5.393/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no seu voto de vista, datado de 17.08.09, decidiu: I. tomar conhecimento dos estudos realizados pela CICE; II. determinar o arquivamento dos processos mencionados no parágrafo 3º da instrução de fls. 178/185; III. autorizar a verificação, em futuras fiscalizações nas Administrações Regionais, da aplicação da Lei nº 4.257/2008; IV. dar ciência desta decisão ao Sr. Governador do Distrito Federal e ao Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal; V. determinar o retorno dos autos à CICE, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO deixou de votar nesta assentada, por constar dos autos voto proferido pelo Auditor PAIVA MARTINS, que o estava substituindo.

PROCESSO Nº 23.480/07 (apenso o Processo GDF nº 112.003.012/07) - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Instituto Candango de Solidariedade-ICS, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.275/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Conselheira MARLI VINHADELI antecipou o seu posicionamento, votando pela citação apenas do ICS, nos termos do item I do voto do Relator. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 35.084/08 - Tomada de contas especial instaurada pelo DFTRANS para apurar responsabilidades pela ausência de cobrança do adiantamento feito à empresa Viação Planeta Ltda., no valor de R\$ 200.000,00, objeto de exame do Processo nº 098.008.325/08. - DECISÃO Nº 5.394/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 19/27; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 27.8.09, para a remessa da TCE tratada no Processo nº 098.008.325/08.

PROCESSO Nº 38.431/08 (apenso o Processo GDF nº 273.000.508/06) - Aposentadoria de ÁUREA LÚCIA ROCHA CÂMARA-SES. - DECISÃO Nº 5.395/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 2.527/09; II. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.356/09 (apenso o Processo GDF nº 60.003.426/08) - Aposentadoria de AMAURY CAMELO LONDRES-SES. - DECISÃO Nº 5.396/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe o resultado do Processo Administrativo Disciplinar - PAD instaurado para averiguar a regularidade do exame admissional, realizado quando do ingresso do servidor no cargo de Matrícula nº 160.695-6.

PROCESSO Nº 26.896/09 - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 5.397/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação oferecida pela 3ª ICE; II. determinar ao Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, encaminhe a TCA, referente ao exercício de 2008, à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF para a adoção das providências de sua alçada; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 27.027/09 - Contendo o Ofício nº 1.215/2009-GAB/SEOPS, mediante o qual a Secretário da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS solicitou prorrogação de prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31.8.09, para a remessa de várias tomadas de contas anuais. - DECISÃO Nº 5.398/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 1/8; II. prorrogar o prazo de encaminhamento ao Tribunal das tomadas de contas anuais, pertinentes ao exercício de 2008, a seguir relacionadas: Fundo de Desenvolvimento Econômico, Processo nº 040.001.930/09, Prazo (dias): 120, a contar de: 31/08/09; Secretaria de Estado de Fazenda, Processo nº 040.002.580/09, Prazo (dias): 120, a contar de: 31/08/09; Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos, Processo nº 040.001.768/09, Prazo (dias): 120, a contar de: 31/08/09; Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Processo nº 040.001.411/09, Prazo (dias): 120, a contar de: 31/08/09; Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, Processo nº 040.001.407/09, Prazo (dias): 120, a contar de: 31/08/09; Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso, Processo nº 040.002.002/09, Prazo (dias): 120, a contar de: 31/08/09; Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, Processo nº 040.001.991/09, Prazo (dias): 120, a contar de: 31/08/09; Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública, Processo nº 040.001.995/09, Prazo (dias): 120, a contar de: 31/08/09; Fundo de Saúde da Polícia Militar do DF, Processo nº 040.002.376/09, Prazo (dias): 120, a contar de: 31/08/09; Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do DF, Processo nº 040.002.378/09, Prazo (dias): 120, a contar de: 31/08/09; Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, Processo nº 040.001.990/09, Prazo (dias): 120, a contar de: 31/08/09; Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento de Dependentes Químicos do DF, Processo nº 040.002.000/09, Prazo (dias): 120, a contar de: 31/08/09; Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Processo nº 040.001.724/09, Prazo (dias): 120, a contar de: 31/08/09; Secretaria de Estado de Segurança Pública, Processo nº 040.001.555/09, Prazo (dias): 120, a contar de: 31/08/09; Corpo de Bombeiros Militar do DF, Processo nº 040.002.374/09, Prazo (dias): 120, a contar de: 31/08/09; Polícia Civil do DF, Processo nº 040.002.375/09, Prazo (dias): 120, a contar de: 31/08/09; Polícia Militar do DF, Processo nº 040.002.377/09, Prazo (dias): 120, a contar de: 31/08/09; Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, Processo nº 040.002.003/09, Prazo (dias): 120, a contar de: 31/08/09; Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar, Processo nº 040.002.004/09, Prazo (dias): 120, a contar de: 31/08/09; Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil, Processo nº 040.002.001/09, Prazo (dias): 120, a contar de: 31/08/09; Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Adm. Fazendária, Processo nº 040.001.931/09, Prazo (dias): 90, a contar de: 31/08/09; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Processo nº 040.001.689/09, Prazo (dias): 90, a contar de: 31/08/09; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de praxe. Os Processos nºs 19.106/97 e 24.410/07 de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 14.022/09 e 17.013/09, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da Sessão.

Os Processos nºs 13.200/06, 13.697/09, 17.595/09, 17.641/09, 27.116/09 e 27132/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Presidiu os trabalhos desta assentada durante o relato do Processo nº 3.174/94, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI, e no momento do relato dos Processos nºs 15.238/06 e 25.394/07, do Conselheiro RENATO RAINHA, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto nos arts. 64, § 1º, e 207 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 19.106/07, 24.410/07 e 17.442/08, remetidos ao seu Gabinete.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto nos arts. 64, § 1º, e 207 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 818/98, 41.900/07 e 37.249/08, remetidos ao Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Finalmente, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de expediente do Sr. PAULO DOMINGUES, Chefe do Cerimonial e Secretário do Conselho da Medalha Parceiros da Escola, comunicando que o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, JOSÉ ROBERTO ARRUDA, acolhendo proposta daquele Conselho, decidiu agraciar esta Corte de Contas com a insígnia da mencionada medalha, e que a solenidade de entrega das condecorações dar-se-á no dia 29/08/09, nesta capital.

Nada mais havendo a tratar, às 18h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 126 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 178/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 1999. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 1.981/2000 - em dois volumes (Apensos nºs 040.003.566/2000, 040.002.912/2000 - em quatro volumes, 040.001.920/2000, 1.932/1999 e 1.962/1999).

Nome/Função/Período: Paulo Afonso Kalume Reis, Secretário de Estado, de 01.01 a 22.02.99; Jofran Frejat, Secretário de Estado, de 23.02 a 31.12.99; Francisco Cláudio Correia Meyer Sant’Ana, Chefe de Gabinete, de 01 a 03.01.99; Lúcia Maria Pullen Parente, Chefe de Gabinete, de 04.01 a 31.12.99; Ademar Paulo Gregório, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 01 a 03.01.99; Maria dos Prazeres da Silva, Diretora da Divisão de Administração Geral, de 04.01 a 31.12.99, e João Nunes Amaral, Gestor do FSDF, de 01 a 03.01.99.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4281, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator.

Fui presente: MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 179/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 1999. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº 1.981/2000 - em dois volumes (Apensos nºs 040.003.566/2000, 040.002.912/2000 - em quatro volumes, 040.001.920/2000, 1.932/1999 e 1.962/1999).

Nome/Função/Período: Paulo Afonso Kalume Reis, Gestor, de 04 a 05.01.99; Jofran Frejat, Secretário de Estado, de 23.02 a 31.12.99; Maria dos Prazeres da Silva, Gestora, de 06.01 a 10.10.99, e Josemar Pereira dos Santos, Gestor, de 11.10 a 31.12.99.

Órgão: Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: pendências contábeis de pequena monta verificadas no exercício de 1999.

Determinações (LC/DF nº 1/94, artigo 19): aos atuais gestores do Fundo de Saúde do DF que envidem esforços no sentido de evitar a repetição de falha semelhante à observada nestas contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquela impropriedade/falha identificada.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4281, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator

Fui presente: MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.